



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, GEOCIÊNCIAS E SAÚDE COLETIVA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SAÚDE AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR



LOÍNA DE SOUZA VITORINO

Trabalho análogo à escravidão e suas repercussões socioculturais

Uberlândia
2025

LOÍNA DE SOUZA VITORINO

Trabalho análogo à escravidão e suas repercussões socioculturais

Trabalho equivalente à dissertação, apresentado ao Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, do Instituto de Geografia, Geociências e Saúde Coletiva, da Universidade Federal de Uberlândia (PPGSAT/UFU), como requisito obrigatório para obtenção do título de mestre.

Linha de Pesquisa: Saúde do Trabalhador

Orientador/a: Profa. Dra: Vivianne Peixoto da Silva

Uberlândia

2025

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

V845 2025	Vitorino, Loina de Souza, 1978- TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO E SUAS REPERCUSSÕES SOCIOCULTURAIS [recurso eletrônico] / Loina de Souza Vitorino. - 2025. Orientadora: Vivianne Peixoto Silva. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia, Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Modo de acesso: Internet. Disponível em: http://doi.org/10.14393/ufu.di.2025.318 Inclui bibliografia. 1. Geografia médica. I. Silva, Vivianne Peixoto, 1978-, (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. III. Título. CDU: 910.1:61
--------------	--

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:
Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Ambiental
e Saúde do Trabalhador

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3E, Sala 128 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG,
CEP 38400-902

Telefone: 34-3239-4591 - ppgsat@igesc.ufu.br



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Profissional PPGSAT				
Data:	02/06/2025	Hora de início:	08h	Hora de encerramento:	09h:40
Matrícula do Discente:	12312GST018				
Nome do Discente:	Loina de Souza Vitorino				
Título do Trabalho:	Trabalho análogo à escravidão e suas repercussões socioculturais				
Área de concentração:	Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador				
Linha de pesquisa:	Saúde do Trabalhador				
Projeto de Pesquisa de vinculação:					

Reuniu-se em web conferência, em conformidade com a PORTARIA Nº 36, DE 19 DE MARÇO DE 2020 da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, pela Universidade Federal de Uberlândia, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, assim composta: Professores(as) Doutores(as):

Nome completo	Departamento/Faculdade de origem
Márcia Leonora Santos Regis Orlandini	FADIR
Patrícia Ribeiro Marcacine	INCIS
Vivianne Peixoto da Silva (Orientadora do candidata)	IGESC-UFU

Iniciando os trabalhos o presidente da mesa, Dra. Vivianne da Silva Peixoto apresentou a Comissão Examinadora a candidata, agradeceu a presença do público e concedeu a Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação da Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir a senhora presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos examinadores, que passaram a arguir a candidata. Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando a candidata:

APROVADA

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Leonora Santos Regis Orlandini, Usuário Externo**, em 06/06/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Ribeiro Marcacine, Usuário Externo**, em 09/06/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne Peixoto da Silva, Professor(a) do Magistério Superior**, em 09/06/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6392727** e o código CRC **9A18D843**.

RESUMO

Mesmo após mais de um século da abolição da escravatura ainda encontram-se números impactantes de pessoas trabalhando em condições que se assemelham à escravidão. O objetivo desse trabalho de conclusão de mestrado, equivalente à dissertação, foi conhecer as perspectivas para a recolocação no trabalho formal de trabalhadores vítimas de trabalho análogo à escravidão no Brasil. A metodologia adotada foi a análise documental e a revisão integrativa, que envolveram a análise de normas jurídicas e de indicadores sociais e econômicos. As pesquisas geraram dois artigos. O primeiro consistiu em uma pesquisa documental sobre políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo, com base em documentos oficiais publicados entre 1995 e 2024, por órgãos como o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego. A análise temática de conteúdo, dos nove documentos selecionados, permitiu a construção das categorias 1- “O que a legislação brasileira aborda sobre o trabalho análogo à escravidão?”; 2- “Articulação Intersetorial e Estratégias de Enfrentamento” e 3- “Desafios ao Combate do Trabalho Escravo Moderno no Brasil”. O segundo artigo consistiu em uma revisão integrativa da literatura, com o objetivo de identificar o que tem sido abordado sobre a vida após o resgate das pessoas em condições análogas à escravidão. A análise de seis estudos revelou uma lacuna significativa no conhecimento sobre a reintegração e o acompanhamento dessas vítimas, indicando que os desafios persistem mesmo após o resgate, abrangendo aspectos físicos, emocionais e sociais. Portanto, a análise dos dois artigos evidencia que, apesar de avanços legislativos, as políticas públicas contra o trabalho escravo enfrentam fragilidades na aplicação. Além disso, há uma lacuna na literatura sobre a vida e a reintegração dos trabalhadores resgatados, especialmente quanto aos impactos na saúde.

Palavras-chave: condições análogas a escravo; servidão; exploração escrava; políticas públicas; contemporaneidade; pós-resgate.

ABSTRACT

Even more than a century after the abolition of slavery, there are still significant numbers of people working in conditions that resemble slavery. The aim of this master's thesis, equivalent to a dissertation, was to find out about the prospects for workers who have been victims of work analogous to slavery in Brazil to return to formal employment. The methodology adopted was document analysis and integrative review, which involved analyzing legal norms and social and economic indicators. The research generated two articles. The first consisted of documentary research on public policies aimed at tackling contemporary slave labor, based on official documents published between 1995 and 2024 by bodies such as the Public Ministry of Labor and the Ministry of Labor and Employment. Thematic content analysis of the nine selected documents enabled the construction of categories 1- "What does Brazilian legislation say about work analogous to slavery?"; 2- "Intersectoral Articulation and Coping Strategies" and 3- "Challenges to Combating Modern Slave Labor in Brazil". The second article consisted of an integrative literature review, with the aim of identifying what has been said about life after the rescue of people in conditions analogous to slavery. The analysis of six studies revealed a significant gap in knowledge about the reintegration and follow-up of these victims, indicating that challenges persist even after rescue, covering physical, emotional and social aspects. Therefore, the analysis of the two articles shows that, despite legislative advances, public policies against slave labor face weaknesses in their application. In addition, there is a gap in the literature on the lives and reintegration of rescued workers, especially with regard to the impact on their health.

Keywords: slave-like conditions; servitude; slave exploitation; public policies; contemporaneity; post-rescue.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO GERAL	10
2 OBJETIVOS DA PESQUISA	10
2.1 Objetivo Geral da Pesquisa	10
2.2 Objetivos Específicos da Pesquisa	10
3 METODOLOGIA	11
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	11
4.1 Artigo submetido ao Congresso Internacional de Altos Estudos em direito – Caed-Jus 2025 e aceito para publicação no livro do evento	12
4.2 Artigo submetido na Revista Hygeia	33
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54
REFERÊNCIAS.....	55

APRESENTAÇÃO

O Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador se divide em etapas fundamentais para a ampliação do conhecimento e formação científica e de senso crítico do discente, que se iniciam no processo seletivo.

Desde 2007 venho aprimorando minha formação técnica e científica, na qual optei pela realização do curso técnico em saúde e segurança do trabalho (2007) e, já em 2010, atuei na área, em Unidades de Atendimento Integrado (UAI) por onze anos.

No ano de 2019 fui aprovada no concurso da Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG e, decidi investir mais em minha formação acadêmica, iniciando a graduação em Gestão de Recursos Humanos, por estar diretamente ligado ao meu curso Técnico. Ao finalizar a graduação iniciei a Pós-graduação lato-senso em Saúde Pública e Saúde do Trabalhador.

A partir de 2022 iniciei minhas atividades na Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG, desde então trabalho no Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), sendo a fiscalização de condições de trabalho a pedido do Ministério Público do Trabalho (MPT), minha principal atividade. No mesmo ano, ansiando por mais conhecimento em Saúde do Trabalhador (ST), prestei o processo seletivo de Curso de Mestrado Profissional em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador da Universidade Federal de Uberlândia e consegui a aprovação na primeira tentativa. Desde então, venho aprimorando meus conhecimentos para desenvolver cada vez melhor minha profissão, que é cuidar da Saúde e Segurança do Trabalho dos trabalhadores.

O conhecimento, comprometimento e paixão pelos princípios da segurança do trabalho marcam minha carreira acadêmica e profissional. A segurança do trabalho é um compromisso que se renova a cada dia e a honra de proteger vidas é um dever sagrado que transcende o tempo.

1 INTRODUÇÃO GERAL

Neste documento é apresentada a dissertação do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (PPGSAT), do Instituto de Geografia, Geociências e Saúde Coletiva da Universidade Federal de Uberlândia, apresentado na modalidade de trabalho equivalente de dissertação, sob a forma de dois artigos, conforme regulamento do PPGSAT (PPGSAT, 2016).

O objetivo deste trabalho equivalente é conhecer as perspectivas para a recolocação no trabalho formal de trabalhadores vítimas de trabalho análogo à escravidão no Brasil. Para isso pretende-se apresentar as políticas públicas desenvolvidas ao longo dos anos, assim como identificar o que a literatura científica tem abordado sobre a vida das pessoas após o resgate de trabalho análogo à escravidão.

O texto levanta os seguintes problemas: quais as políticas públicas têm sido abordadas na literatura científica no contexto histórico sobre o trabalho análogo à escravidão no Brasil? O que a literatura científica tem abordado sobre a vida das vítimas após o resgate do trabalho análogo à escravidão no Brasil?

A metodologia adotada foi a análise documental e a revisão integrativa e que envolveu a análise de normas jurídicas e de indicadores sociais e econômicos.

2 OBJETIVOS DA PESQUISA

2.1 Objetivo Geral da Pesquisa

Apresentar as perspectivas para a recolocação no trabalho formal, de trabalhadores vítimas de trabalho análogo à escravidão no Brasil.

2.2 Objetivos Específicos da Pesquisa

Identificar e compreender o arcabouço das políticas públicas voltadas ao trabalho análogo à escravidão no Brasil;

Identificar o que a literatura científica tem abordado sobre a vida das pessoas após o resgate de trabalho análogo à escravidão.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada consistiu em uma pesquisa mista, na qual se utilizou de pesquisa qualitativa documental e de revisão integrativa de literatura, por meio de discussão, argumentação e provocação (Zago, 2013).

Os resultados desta pesquisa são apresentados na modalidade de dois artigos, sendo que ambos utilizaram a estratégia PICO para elaboração da questão norteadora.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção apresentamos os dois produtos frutos da pesquisa de mestrado. O primeiro é um artigo qualitativo, com base na análise documental do arcabouço jurídico sobre políticas públicas voltadas ao trabalho análogo à escravidão, o qual foi submetido e aceito para apresentação no Congresso Internacional de Atos Estudos em Direito CAED-jus e, será publicado no livro do evento. O segundo é um artigo de revisão integrativa de literatura, submetido na revista Hygeia.

PRODUTO 1: ARTIGO ACEITO: “Congresso Internacional de Altos Estudos em Direito (CAED-Jus 2025) que acontecerá de 28 a 30 de maio de 2025 e, terá o artigo publicado em um livro, por editora internacional, com ISBN americano.

PERCURSO HISTÓRICO E ARCABOUÇO JURÍDICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO BRASIL

HISTORY AND LEGAL FRAMEWORK OF PUBLIC POLICIES ON WORK ANALOGOUS TO SLAVERY IN BRAZIL

RESUMO

Introdução: mesmo após mais de um século da abolição da escravatura ainda encontram-se números impactantes de pessoas trabalhando em condições que se assemelham à escravidão. Objetivo: identificar e apresentar as políticas públicas voltadas ao trabalho análogo à escravidão no Brasil e seus desdobramentos. Metodologia: pesquisa documental de material não científico, com análise de documentos a partir das plataformas: Ministério Público do Trabalho; Ministério do Trabalho e Emprego; Renast Online e Ministério dos Direitos Humanos, publicadas no período de 1995 até 2024. A interpretação dos dados ocorreu por meio da Análise Temática de Conteúdo. Resultados: a pesquisa encontrou 9 documentos legais relacionados ao trabalho análogo à escravidão, os quais proporcionaram a estruturação das categorias: 1- “O que a legislação brasileira aborda sobre o trabalho análogo à escravidão?”; 2- “Articulação Intersectorial e Estratégias de Enfrentamento” e 3- “Desafios ao Combate do Trabalho Escravo Moderno no Brasil”. Entre o reconhecimento da presença do trabalho escravo no Brasil (1995) e a implementação da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo passaram-se oito anos. Portanto, o trabalho análogo à escravidão no Brasil persiste como uma continuidade histórica da exploração desde o período colonial, mesmo após avanços legais e políticos. Apesar de um arcabouço legal estruturado, barreiras como a falta de auditores fiscais e a lentidão judicial dificultam sua erradicação. Embora iniciativas como a “lista suja” e sistemas de denúncia sejam úteis, é necessário fortalecer fiscalização, assistência às vítimas e colaboração entre governo, sociedade civil e setor privado para resolver o problema.

Descritores: servidão; exploração escrava; políticas públicas; contemporaneidade.

ABSTRACT:

Introduction: Even after more than a century of the abolition of slavery, there are still shocking numbers of people working in conditions that resemble slavery. Objective: To identify and present public policies aimed at labor analogous to slavery in Brazil and their consequences. Methodology: Documentary research of non-scientific material,

with analysis of documents from the following platforms: Public Ministry of Labor; Ministry of Labor and Employment; Renast Online and Ministry of Human Rights, published between 1995 and 2024. Data interpretation was performed using Thematic Content Analysis. Results: The research found 9 legal documents related to labor analogous to slavery, which provided the structuring of the categories: 1- "What does Brazilian legislation address about labor analogous to slavery?"; 2- "Intersectoral Articulation and Confrontation Strategies" and 3- "Challenges to Combating Modern Slave Labor in Brazil". Eight years passed between the recognition of the presence of slave labor in Brazil (1995) and the implementation of the National Commission for the Eradication of Slave Labor. Therefore, labor analogous to slavery in Brazil persists as a historical continuation of exploitation since the colonial period, even after legal and political advances. Despite a structured legal framework, barriers such as the lack of tax auditors and slow judicial processes make its eradication difficult. Although initiatives such as the "dirty list" and reporting systems are useful, it is necessary to strengthen monitoring, assistance to victims and collaboration between government, civil society and the private sector to solve the problem.

Keywords: servitude; slave exploitation; public policies; contemporaneity.

INTRODUÇÃO

A escravidão é um fenômeno antigo na história da humanidade presente em diversas sociedades ao redor do mundo, sem consenso em relação ao seu surgimento, com relatos de cerca de 5 mil anos, no chamado "crescente fértil" do Oriente Médio (Delacampagne, 2013).

No Brasil, a escravização começou com os indígenas logo após a chegada dos portugueses em 1500, mas foi gradualmente substituída pela exploração de africanos, considerados mais resistentes, após as Ordenações Manuelinas de 1570 restringirem a escravidão indígena. Cerca de 3,6 milhões de africanos foram trazidos ao país entre 1532 e 1881, tornando-se a principal força de trabalho durante séculos. A abolição foi impulsionada por mudanças econômicas da Revolução Industrial e pressões contra a desumanidade da escravidão, sendo progressiva no Brasil: com a Lei Eusébio de Queiroz (Brasil, 1850), Lei do Ventre Livre (Brasil, 1871), Lei dos Sexagenários (Brasil, 1885) e culminando na Lei Áurea (Brasil, 1888), libertando quase 700 mil escravizados (Antunes, 2018; Lewkowicz; Gutiérrez; Florentino, 2008; Machado, 2021; Schwarcz; Starling, 2015; Souza; Lino, 2021).

Entretanto, após 1888, observa-se a presença do trabalho escravo, com outra roupagem, disfarçado nas condições de trabalho que colocam a saúde e a integridade biopsicosocial do trabalhador em risco (Antunes, 2018).

O trabalho escravo moderno se camufla em diferentes formas, afetando tanto trabalhadores urbanos quanto rurais. A exploração se manifesta através de violência física e moral, condições de trabalho exaustivas e alojamentos precários, reduzindo os trabalhadores às condições semelhantes às da escravidão. Além disso, a "neoescravidão urbana"¹ é abordada onde trabalhadores são submetidos a condições de escravidão mesmo com contratos formais de trabalho, evidenciando a complexidade do fenômeno (Antunes, 2018).

De acordo com o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (2024), no recorte temporal de 1995 a 2023 foram resgatados no Brasil 63.516 pessoas em condições análogas à escravidão (Brasil, 2024c).

Diante o exposto, este manuscrito se justifica, pois, mesmo após mais de um século da abolição da escravatura, existem registros de contingente significativo de pessoas trabalhando em condições que se assemelham à escravidão. Dessa forma, torna-se necessário conhecer as políticas públicas que tratam dessa temática no Brasil e como o arcabouço jurídico pode auxiliar no enfrentamento da escravidão moderna.

Neste sentido o presente trabalho buscou identificar e apresentar as políticas públicas voltadas ao trabalho análogo à escravidão no Brasil e seus desdobramentos.

METODOLOGIA

Trata-se de ensaio baseado em pesquisa documental de material não científico, que consistiu em lei, portarias, decretos, pacto nacional, Plano Nacional e emenda constitucional, com foco nas políticas públicas acerca do trabalho análogo à escravidão no Brasil.

Buscou-se analisar documentos a partir de plataformas governamentais de domínio público, publicadas no período de 1995 até 2024. O período da busca se justifica por ser o ano de 1995, coincidente com a primeira legislação sobre a temática do estudo e, o ano de 2024, o último da pesquisa.

Dentre os sites de busca, foram pesquisados: Ministério Público do Trabalho; Ministério do Trabalho e Emprego; Renast Online e, Ministério dos Direitos Humanos.

¹ Neoescravidão urbana se refere a formas contemporâneas de exploração laboral em áreas urbanas, caracterizadas por condições de trabalho degradantes, jornadas exaustivas, retenção de documentos e restrição de liberdade (Filho, 2008).

A interpretação dos dados ocorreu por meio da Análise Temática de Conteúdo, a qual utilizou as etapas de pré-análise que identificou as principais políticas públicas voltadas ao trabalho análogo à escravidão. A exploração do material consistiu na identificação das principais abordagens que envolvem a temática, o que proporcionou a definição das categorias e por fim utilizamos a interpretação dos dados, que permitiu a discussão das categorias.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa encontrou 9 documentos legais relacionados ao trabalho análogo à escravidão, publicados entre os anos de 1995 e 2024, como mostra o Quadro 1. Além destes, foi inserido no quadro, um sistema móvel de denúncias encontrado no período da busca.

Quadro 1 – Relação dos principais documentos legais que compõe os antecedentes históricos das políticas públicas voltadas ao trabalho análogo à escravidão no período de 1995 a 2024.

Título	Site governamental	Ano de publicação	Objetivo
Decreto nº 1.538/95	Ministério da Justiça	1995	Articular com diferentes órgãos governamentais para controlar e implementar ações direcionadas ao trabalho forçado.
Plano Nacional para erradicação do Trabalho escravo	Ministério dos Direitos Humanos	2003	Ações conjuntas com Ministérios, Secretaria dos Direitos Humanos e outros órgãos governamentais para Elaborar, sintetizar fiscalizar propostas e políticas públicas para a erradicação do trabalho escravo.
Lei nº 10.803 de 11 de dezembro de 2003	Congresso Nacional	2003	Inclui como crime, no Código Penal a exploração do trabalho escravo.
Portaria 540	Ministério do Trabalho e emprego	2004	Cadastrar empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à escravidão
Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil	Ministério dos Direitos Humanos	2005	Tornar público o compromisso das empresas para combater o trabalho análogo à escravidão
Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009	Congresso Nacional	2009	Criação do Programa Nacional dos Direitos Humanos, que dentre outros objetivos, busca a erradicação do trabalho escravo.
Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012.	Ministério da Saúde	2012	Contribuir na identificação de trabalhos análogos à escravidão
Emenda Constitucional nº 81	Congresso Nacional	2014	Determina a expropriação de propriedades que constatarem o trabalho escravo.
Sistema Ipê	Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Economia	2020	Sistema móvel para denúncias de trabalho escravo moderno

Fonte: elaborado pelos autores, 2024.

As publicações ocorreram no período de 1995 a 2020, sendo que entre o reconhecimento da presença do trabalho escravo no Brasil datado em 1995, com a criação do Programa Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e a implementação da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil, por meio do I Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, passaram-se 8 anos.

A década de 2000 a 2010 foi a que mais apresentou publicações legais referentes ao tema. Nesse período, houve um maior reconhecimento e urgência para combater a escravidão, colaborando para a conscientização e disseminação de informações contra essa prática (Leão, 2016)

Espera-se que os órgãos que atuam nessa causa, trabalhem em conjunto, buscando maior eficiência na redução, acompanhamento e resgate dos trabalhadores

em situação análoga à escravidão. Porém, através desta pesquisa foi possível observar que participaram dessas publicações 5 órgãos públicos e o Congresso Nacional obteve maior número de documentos publicados (33%). Isso pode ser em virtude da natureza do Congresso Nacional, que é responsável por criar, aprovar, monitorar e implementar leis, produzindo assim estudos, relatórios e resoluções que abordam a temática enquanto os ministérios são responsáveis por executar e implementar as políticas públicas (Brasil, 2024a).

Através da leitura em profundidade das leis, emergiram-se as categorias temáticas que constituíram os resultados desta pesquisa, a saber: 1- “O que a legislação brasileira aborda sobre o trabalho análogo à escravidão?” “2-“ Articulação Intersectorial e Estratégias de Enfrentamento” e 3- “Desafios ao Combate do Trabalho Escravo Moderno no Brasil”.

O que a legislação brasileira aborda sobre o trabalho análogo à escravidão?

O Brasil já possuía um arcabouço legislativo relativamente robusto para combater a escravidão contemporânea no século XX. No entanto, essas normas eram mais teóricas do que empíricas, demonstrando um repúdio institucional que raramente se traduzia em ação concreta (Souza Neto, 2023).

Somente em 1995, o Brasil reconheceu oficialmente a existência do trabalho análogo à escravidão com a publicação do Decreto nº 1.538/95 e, deu um passo importante na formalização das estratégias para o combate à escravidão moderna.

Nesse contexto foi criado o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF), formado por representantes de diversos ministérios e entidades da sociedade civil, o grupo elabora estratégias e políticas para a repressão e fiscalização da escravidão moderna, garantindo a proteção dos direitos dos trabalhadores. No mesmo ano, foi estabelecido pelo Governo Federal, a criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) para coordenar a inspeção e enfrentar o trabalho escravo contemporâneo, especialmente no meio rural buscando efetivar a proteção dos direitos dos trabalhadores e responder às demandas de fiscalização em áreas mais remotas (Lazzari, 2016).

O grupo móvel desenvolveu diversas ações desde que foi criado. Um dos casos marcantes foi o da Fazenda Brasil Verde, com o resgate de 128 trabalhadores em

situações análogas à escravidão, e ocorreu entre 1997 e 2000 (Magalhães; Pianegonda, 2024).

Na visão de Ruth Vilela (2000), o GEFM era mais eficaz que o GERTRAF, já que este apresentava dificuldades de representatividade e de voz dos diversos atores envolvidos, o que dificultava o planejamento (Trabalho escravo no Brasil, 2000).

Em 2003, por meio da Lei nº 10.803, foi criada a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) com o objetivo de formular, coordenar e monitorar as políticas nacionais de erradicação do trabalho escravo. A CONATRAE atua principalmente no planejamento estratégico, coordenação das ações e integração de esforços entre diferentes órgãos governamentais e a sociedade civil. Sua função é mais ampla e voltada para a implementação e supervisão de políticas públicas (Brasil, 2003c; Ramos, 2016).

Através da Conatre foi criado o 1º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE) em 2003, com 76 medidas que visavam combater práticas de trabalho análogo à escravidão. O plano foi um marco no combate ao trabalho escravo contemporâneo, mas enfrentou desafios como falta de recursos e resistência política (Brasil, 2006).

A mesma lei também alterou o artigo 149 do Código Penal, especificando as condições que caracterizam o trabalho escravo, incluindo condições degradantes, coação por violência ou ameaça e restrição da liberdade de locomoção e endureceu as penas para os responsáveis por essas práticas (Brasil, 2003a).

Percebe-se que as políticas públicas direcionadas ao trabalho escravo carecem de maior planejamento e articulação, visto que desde 1995 a temática foi abordada e legislada, porém apenas em 2003 a conceituação das condições de analogia à escravidão foram esclarecidas no Código Penal, o que demonstra um período de lacuna e retrocesso de 8 anos acerca do tema (Brasil, 2003b).

Em 2004, motivado pela necessidade de criar uma estratégia mais eficiente para combater o trabalho escravo no Brasil, o Ministério do Trabalho criou a portaria 540, estabelecendo o Cadastro de Empregadores, conhecido como "lista suja", tornando pública a lista de empregadores que foram flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão e não conseguiram reverter a infração em decisão administrativa. Essa medida visa aumentar a transparência, pressionar os patrões a melhorarem as condições de trabalho e estimular a sociedade

a não negociar com empresas envolvidas em práticas de trabalho escravo (Brasil, 2004).

O mecanismo da “Lista Suja” apresenta-se como uma importante estratégia, tendo em vista que dificulta o desenvolvimento do empregador já que restringe créditos, impacta as relações comerciais e dificulta a obtenção de novos investimentos.

Logo após, o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil, firmado em 2005, uniu governo, sociedade civil, empresas e Organizações Não Governamentais (ONG) para combater a exploração do trabalho escravo, promovendo a conscientização, a pressão sobre as empresas, o apoio à fiscalização e o reforço das políticas públicas. Em 2008, o segundo Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, elaborado pela CONATRAE, atualizou e ampliou as estratégias do pacto anterior, visando maior impacto nas ações contra o trabalho escravo (Brasil, 2024e).

O ano de 2009 foi marcado pelo Decreto nº 7.037 que aprovou o Programa Nacional dos Direitos Humanos cujo objetivo incluiu o estabelecimento de diretrizes e ações visando a garantir a inclusão social e econômica e o combate à violência e criminalidade, inclusive o trabalho análogo à escravidão (Brasil, 2009b).

Em 2012, o Ministério da Saúde, por meio da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - PNSST, em seu Art. 8º cita como promoção de ambientes saudáveis a contribuição na identificação e erradicação de situações análogas ao trabalho escravo (Brasil, 2012). Essa contribuição reconhece a importância de erradicar condições desumanas de trabalho.

Já em 2014, a Emenda Constitucional nº 81 modificou o artigo 243 da Constituição Federal, estabelecendo a expropriação sem indenização de propriedades onde ocorre exploração de mão de obra, por meio do trabalho escravo e permitindo o confisco de bens de valor econômico, que devem ser revertidos para um fundo especial destinado ao combate dessa prática (Brasil, 2014). Segundo Sakamoto (2020) a ONU considera essa abordagem um importante mecanismo legal contra o trabalho escravo contemporâneo, pois afeta diretamente os bens do explorador.

Nesse ínterim, a Lei Estadual nº 14.946 de 2013, em São Paulo, estabelece uma sanção econômica significativa ao proibir empresas envolvidas com trabalho escravo contemporâneo de operar no mercado por dez anos, através da cassação do

cadastro de contribuinte do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS). Essa legislação inspirou outros estados brasileiros a implementar leis similares, impondo restrições comerciais a empresas e indivíduos envolvidos com práticas de exploração. Essa medida visa isolar comercialmente os exploradores e responsabilizar aqueles que contratam ou se beneficiam dessas práticas (Sakamoto, 2020).

As políticas públicas que impactam recursos financeiros do empregador são importantes estratégias para evitar a prática da escravidão moderna, tendo em vista que os empresários, em sua maioria, prezam pelas suas propriedades.

Visando acompanhar, acessar e colaborar com as ações do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, em 2019 foi feito o Decreto nº 9.887 de 27 de junho e com isso melhorar as ações e as políticas públicas direcionadas à erradicação do trabalho escravo (Brasil, 2019).

Para que os órgãos públicos tenham ciência das práticas escravocratas que estão sendo realizadas é necessário que haja uma denúncia, que pode ser realizada por meio de plataformas especializadas ou diretamente às autoridades competentes. E para que isso ocorra de forma sistematizada, em 2020 foi implantado o Sistema Ipê, que é uma plataforma desenvolvida pelo Ministério do Trabalho em parceria com a Organização Internacional do Trabalho para centralizar e gerenciar essas denúncias. O sistema permite que cidadãos, organizações e autoridades façam denúncias e registrem informações sobre práticas de exploração laboral, facilitando a coordenação das ações fiscais e de combate ao trabalho escravo no Brasil (Brasil, 2020).

Após o recebimento da denúncia, os órgãos de fiscalização, como o Grupo Especial de Fiscalização Móvel e as Superintendências Regionais do Trabalho (SRTb), investigam a situação, resgatam os trabalhadores e autuam os empregadores com multas e ações judiciais, visando responsabilização e reparação às vítimas. Medidas punitivas e preventivas, como a inclusão de empregadores na "lista suja", são então aplicadas para evitar a reincidência (Souza Neto, 2023).

As denúncias também desempenham um papel crucial no planejamento e na execução das ações fiscais contra o trabalho escravo. Elas complementam as pesquisas de atividade econômica realizadas pelas Superintendências Regionais do Trabalho e pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, identificando locais com maior probabilidade de exploração, evidenciando a relevância dessas informações para combater efetivamente essa prática (Brasil, 2018).

A diversidade dos canais de denúncias, a facilidade de acesso aos mesmos e a garantia de sigilo são importantes mecanismos para identificação e contenção do trabalho análogo à escravidão, já que permite que a sociedade identifique os atos e apresente aos órgãos competentes de maneira segura.

Em 2023 foi proposto o Projeto de Lei nº 1.505 que propõe alterar o artigo 149 do Código Penal para redefinir o conceito de trabalho análogo à escravidão, buscando maior objetividade na aplicação da lei. Atualmente, esse crime é caracterizado pela submissão a trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes ou restrição de locomoção por dívida, com pena de reclusão de dois a oito anos. O Projeto de Lei - PL sugere uma definição mais específica, destacando a coerção, a ausência de consentimento e a servidão por dívida como critérios essenciais para a configuração do crime, além de incluir o tráfico de pessoas para exploração laboral (Brasil, 2023).

A importância dessa alteração se dá principalmente pois a escravidão moderna não se restringe ao trabalho informal ou clandestino, mas também ocorre dentro da formalidade, em setores regulamentados e sob aparente conformidade com a legislação trabalhista (Gama *et al.*, 2023).

Na realidade se vê empresas registradas submetendo trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas e coerção, utilizando contratos formais para mascarar práticas abusivas. A exigência de metas inatingíveis, retenção de documentos, servidão por dívida e ameaças veladas são exemplos de mecanismos que perpetuam a exploração mesmo em ambientes juridicamente estruturados. Isso demonstra que a fiscalização e o combate ao trabalho análogo à escravidão devem ir além da simples formalização dos vínculos empregatícios, exigindo maior rigor na identificação de condições degradantes e na proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores (Gama *et al.*, 2023).

Em junho de 2024 o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania tem abordado uma nova versão do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, contemplando o trabalho escravo doméstico, perspectivas de gênero e raça e as políticas pós-resgate. A inclusão do trabalho escravo doméstico no plano é uma resposta à crescente conscientização sobre essa forma de exploração, que muitas vezes permanece oculta devido à natureza privada do trabalho. A abordagem das perspectivas de gênero e raça reconhece que mulheres e pessoas de determinadas etnias estão desproporcionalmente vulneráveis a essas práticas (Brasil, 2024d).

Dessa forma, pode-se inferir que a política de combate ao trabalho escravo no Brasil é essencialmente interinstitucional e multissetorial, com ações punitivas e reparatórias abrangendo as esferas criminais, cíveis, trabalhistas, administrativas e econômicas. A colaboração entre todos os entes federativos e a sociedade civil é imprescindível para denunciar e conscientizar sobre esse problema (Théry *et al.*, 2012).

Embora o governo brasileiro tenha implementado uma série de políticas públicas para combater o trabalho escravo moderno, como a criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel e a publicação de planos nacionais de erradicação, a eficácia dessas medidas é questionável. Um dos principais desafios é o número insuficiente de auditores fiscais do trabalho, o que resulta na não apuração de mais da metade das denúncias recebidas. Essa falta de pessoal adequado compromete a capacidade do sistema de fiscalização em realizar investigações completas e em tempo hábil, permitindo que muitos casos de exploração laboral permaneçam impunes e continuem a ocorrer (Souza Neto, 2023).

Mesmo após abolição da escravidão no Brasil formalmente em 1888, e, apesar do arcabouço jurídico instituído legalmente no país, o trabalho análogo à escravidão ainda persiste entre os brasileiros, manifestando-se sob características, formas e contornos denominados como escravidão moderna (Souza Neto, 2023).

Ou seja, o desenho teórico da legislação brasileira não guarda relação direta com a extinção ou inibição do o trabalho análogo à escravidão.

Articulação Intersetorial e Estratégias de Enfrentamento

O enfrentamento ao trabalho escravo no Brasil demanda a integração de diferentes órgãos e a aplicação coordenada de normas legais que se complementam para assegurar a prevenção, a fiscalização e a punição dos infratores, refletindo um diálogo contínuo entre a legislação e as instituições responsáveis.

Com esse objetivo, o Decreto nº 1.538/95 estabeleceu a necessidade de articulação intersetorial, determinando que diversos órgãos governamentais atuassem conjuntamente no enfrentamento dessa prática (Brasil, 2025).

Essa diretriz foi consolidada pelo Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, que integrou esforços entre os Ministérios envolvidos, com base na Lei nº

10.803/03, que tipificou o trabalho escravo no Código Penal, fornecendo respaldo jurídico para ações de fiscalização e responsabilização (Brasil, 2003a).

Na prática, essa articulação se manifesta em um fluxo estruturado de encaminhamentos, que tem início com as denúncias realizadas por trabalhadores, cidadãos ou entidades da sociedade civil, as quais podem ser registradas no Sistema Ipê, ferramenta coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego para centralizar e otimizar a recepção e o tratamento dessas informações (Brasil, 2018).

Esse sistema centraliza e repassa as denúncias à Secretaria de Inspeção do Trabalho, que as encaminha às Superintendências Regionais do Trabalho e ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel, responsáveis por investigar os casos em campo. Caso sejam encontradas irregularidades, os fiscais do trabalho notificam o Ministério Público do Trabalho - MPT, que pode instaurar procedimentos administrativos, ajuizar ações civis públicas contra os empregadores e garantir a reparação dos trabalhadores resgatados (Souza Neto, 2023).

Para reforçar a punição aos infratores, a Emenda Constitucional nº 81/2014 determinou a expropriação de propriedades onde fosse constatado o trabalho escravo. Com isso, o MPT, pode acionar a Justiça para aplicação dessa medida, e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Polícia Federal, conduz investigações criminais para responsabilização dos envolvidos (Brasil, 2014).

Além da atuação dos órgãos de fiscalização, a Portaria nº 540/2004 criou o Cadastro de Empregadores, conhecido como "lista suja", onde são incluídos os responsáveis por exploração de trabalho escravo. Esse cadastro é compartilhado com empresas e instituições financeiras, restringindo o acesso dos infratores a crédito e negociações comerciais. Para fortalecer a cooperação do setor privado, o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (2005) mobilizou empresas a excluir de suas cadeias produtivas fornecedores que constem na "lista suja" (Brasil, 2004, 2009a).

Complementando a rede de apoio a erradicação do trabalho análogo a escravos a Portaria nº 1.823/12, em seu artigo 7º, permite que o Ministério da Saúde - MS contribua de maneira decisiva na identificação de trabalhadores em condições análogas à escravidão, principalmente no que diz respeito à saúde desses trabalhadores. Ela orienta os profissionais de saúde a registrarem casos suspeitos de exploração laboral e encaminhá-los aos órgãos competentes, como o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho - MPT, fortalecendo a rede de

proteção e assistência. Essa integração permite que as vítimas tenham acesso a cuidados médicos e psicológicos enquanto as ações fiscais e legais são tomadas (Brasil, 2012; Théry *et al.*, 2012).

A integração entre políticas de proteção social também se fortaleceu com o Decreto nº 7.037/09, que instituiu o Programa Nacional dos Direitos Humanos, ampliando a erradicação do trabalho escravo dentro de um plano mais abrangente de garantia de direitos. Nesse contexto, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania atua no acolhimento e reintegração das vítimas, coordenando programas de assistência e articulação com serviços de proteção (Brasil, 2009b).

Essa articulação intersetorial não apenas viabiliza a recepção, investigação e punição dos responsáveis, mas também assegura a proteção e reintegração dos trabalhadores resgatados, garantindo que o combate ao trabalho escravo ocorra de maneira integrada entre fiscalização, repressão e assistência social.

No entanto, apesar dos avanços proporcionados por essas políticas públicas, a efetividade das ações ainda enfrenta obstáculos significativos, como a redução do efetivo de auditores fiscais do trabalho. (Souza Neto, 2023).

Além disso, a matéria publicada na Revista Carta Capital, em 2022 cita que a efetivação de medidas mais severas, como a expropriação de propriedades onde há exploração de trabalho escravo, prevista na Emenda Constitucional nº 81/2014, enfrenta desafios jurídicos e resistência política. A morosidade dos processos, as disputas fundiárias e a influência econômica de setores produtivos impactados pela medida enfraquecem seu caráter punitivo e preventivo. Além disso, a relutância do Judiciário em reconhecer condições degradantes como trabalho escravo e a predominância da impunidade, com poucos réus recebendo penas adequadas, evidenciam falhas significativas na aplicação das leis (Brasil, 2014; Martins, 2022).

Desafios ao Combate do Trabalho Escravo Moderno no Brasil

No contexto do trabalho exercido em ambientes que se assemelham a condições de escravidão, ou na ausência de um contrato válido, observa-se frequentemente a presença das quatro práticas descritas no artigo 149 do Código Penal (Brasil, 1940) que incluem: a) imposição de trabalhos forçados à vítima; b) imposição de jornadas extenuantes; c) sujeição a condições degradantes de trabalho; e d) limitação da liberdade de locomoção da vítima, por qualquer meio, em função de

uma dívida contraída com o empregador ou seu representante. Por outro lado, quando o trabalho é realizado com um contrato válido, é mais comum que ocorram as situações mencionadas nos itens b e c (Machado, 2008).

Sob uma análise histórico-crítica é possível observar que esse cenário se desdobra em desigualdades sociais, e atualmente revela uma crise do capital, que se manifesta como um período de ajuste e remodelação das estruturas econômicas e sociais. Essas iniquidades sociais fazem com que o trabalho escravo perdure nas relações globais, especialmente em países periféricos como o Brasil (Gama *et al.*, 2023).

Mudanças nos modos produtivos geram reestruturações não só econômicas e de produção, como também proporcionam adequações estruturais e sociais desde a primeira revolução industrial. Para Antunes (2023), a indústria 4.0 ou quarta revolução industrial, caracterizada pela integração de novas tecnologias, na qual sistemas inteligentes integram com as organizações e pessoas, tem se configurado atualmente como o cenário do trabalho mais precarizado e perverso para o trabalhador.

Neste cenário de desregulamentação das leis trabalhistas, com perda de direitos, aumento de trabalhos parciais, autônomos e menos fiscalização trabalhista, a exploração da mão-de-obra se faz presente nas diversas formas, incluindo-se aí, o trabalho escravo moderno.

Além do desafio posto pela redução do número de fiscais do trabalho em todo o território brasileiro, da redução no número de concursos públicos que assegure o quantitativo de profissionais necessários para atuarem nas fiscalizações trabalhistas preventivas e atendimento às denúncias, percebe-se que ainda faltam medidas incisivas por parte do judiciário para maior penalidade dos casos detectados.

Cabe ressaltar a importância de ampliar e fortalecer a assistência às vítimas do trabalho escravo que inclua atendimento de saúde imediato, inclusão da vítima e, de sua família em programas sociais e, sobretudo, acompanhamento do resgatado por parte de profissionais de órgãos competentes da Assistência Social e da Saúde (Sakamoto, 2020).

O indivíduo libertado de um regime de exploração laboral recente, ao cessar temporariamente essa condição, depara-se com a ausência de ocupação, a carência de educação formal, obrigações financeiras, as sequelas emocionais e, em diversas ocasiões, a incomunicabilidade com seus entes queridos. Em virtude disso, torna-se suscetível a novas formas de recrutamento ilícito, dando continuidade ao ciclo de

abuso (Moraes; Chai, 2020).

A Organização Internacional do Trabalho aponta em seus dados que 60% dos operários libertos retornam à situação de escravidão. Essa recorrência foi atestada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), que observou a repetição dos nomes de trabalhadores em variadas relações de indivíduos resgatados (Moraes; Chai, 2020)

Um dos grandes desafios postos configura-se na criação e manutenção de ações e projetos amplos com articulação interinstitucional para reintegrar trabalhadores resgatados, oferecendo oportunidades de capacitação, emprego digno e suporte social para quebrar o ciclo de exploração.

Após a libertação de trabalhadores em condições análogas à escravidão, é crucial notificar imediatamente a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/NETP e o órgão de assistência social para que tomem as providências necessárias. Simultaneamente, realiza-se o cadastro dos trabalhadores, coletando informações de contato. Em situações emergenciais, eles são encaminhados para atendimento médico, abrigo provisório e transporte para sua cidade de origem (Brasil, 2021).

Posteriormente, o auditor fiscal emite as guias do seguro-desemprego, garantindo acesso ao benefício. Se necessário, formaliza-se a Comunicação de Acidente de Trabalho (Brasil, 2021). Esse auxílio, instituído em 2002, assegura três parcelas de um salário mínimo, independentemente do tempo de serviço (Cardoso, 2022).

A COETRAE e a Assistência Social coordenam com as instituições envolvidas para garantir o suporte adequado aos resgatados. A Assistência Social identifica necessidades, direciona para acolhimento e benefícios, apoia as famílias, auxilia na emissão de documentos e acompanha a trajetória das vítimas (Brasil, 2021).

O trabalhador resgatado deve ser integrado prioritariamente ao PAEFI e outros serviços locais, como saúde, geração de renda e formação profissional. Caso deseje retornar à sua cidade, o órgão de assistência social providencia o encaminhamento, com relatórios detalhados e contato com a rede local (Brasil, 2021).

O MPT e o MPF coletam evidências e, se as questões não forem resolvidas administrativamente, acionam a justiça. A DPU fornece documentação, assistência jurídica e, para migrantes irregulares que desejam permanecer no país, acompanha o processo de regularização (Brasil, 2021).

A Constituição e outras leis asseguram o direito a indenizações por danos

materiais e morais decorrentes da exploração. Contudo, a efetivação desse direito depende do sistema judiciário, com suas regras e prazos (Cardoso, 2022).

Após a conclusão de todos esses trâmites iniciais, é fundamental promover a reintegração social e profissional dos trabalhadores resgatados ou considerados vulneráveis.

Portanto, para abordar de forma eficaz a escravidão contemporânea e suas consequências, é essencial que as políticas públicas não apenas priorizem o resgate e a repressão, mas também garantam um suporte robusto e contínuo para os trabalhadores resgatados. Investindo em programas que ofereçam assistência psicológica, educação e oportunidades de trabalho de forma a romper definitivamente o ciclo de exploração e promover uma reintegração social e econômica bem-sucedida.

CONCLUSÃO

A persistência do trabalho análogo à escravidão no Brasil, mesmo após mais de um século da abolição formal, reflete uma continuidade histórica das práticas de exploração que remontam ao período colonial. Apesar do avanço das políticas públicas e da implementação de diversas leis voltadas para erradicar essa prática, ainda observam-se altos índices de exploração laboral em condições degradantes, o que evidencia a falha na efetividade dessas políticas. A análise das políticas públicas e a atuação dos órgãos responsáveis, como o Ministério Público do Trabalho e a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, mostram que, embora as leis sejam mais robustas, a aplicação e fiscalização ainda enfrentam sérios obstáculos, como a escassez de auditores fiscais e a morosidade judicial.

As principais iniciativas legislativas, como o Decreto nº 1.538/95, a Lei nº 10.803/03 e a Emenda Constitucional nº 81/2014, mostram que houve um esforço contínuo para estruturar um sistema jurídico eficaz no combate ao trabalho escravo. Contudo, os dados ainda indicam que muitos casos permanecem impunes, e a resistência de algumas esferas políticas e econômicas enfraquece o impacto dessas leis. A criação de sistemas de denúncia e a implementação da "lista suja" para empregadores flagrados em exploração laboral são avanços importantes, mas não suficientes para erradicar o problema de forma abrangente.

Portanto, o combate ao trabalho escravo moderno no Brasil exige não apenas uma revisão contínua das políticas e leis existentes, mas também uma articulação mais efetiva entre o governo, sociedade civil e o setor privado. A implementação de medidas de fiscalização mais rigorosas, o fortalecimento da assistência às vítimas e a formação de um judiciário mais comprometido com a realidade do trabalho análogo à escravidão são essenciais para garantir a real erradicação dessa prática no país.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. **2º plano nacional para erradicar o trabalho escravo tem 66 metas**. Brasília: Senado Federal, 2009a. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2009/01/26/2-plano-nacional-para-erradicar-o-trabalho-escravo-tem-66-metas>. Acesso em: 14 fev. 2025.

BRASIL. **Aos 25 anos, Grupo Especial de Fiscalização Móvel do trabalho lança novo sistema para denúncias**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério da Economia, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/maio/aos-25-anos-grupo-especial-de-fiscalizacao-movel-do-trabalho-lanca-novo-sistema-para-denuncias>. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. **Atribuições - Congresso Nacional**. Brasília, 2024a. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/institucional/atribuicoes>. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. **Brasil avança no combate ao trabalho escravo: resultados das ações de 2024 e os 30 Anos da Política de Erradicação**. Brasília: Ministério de Trabalho e Emprego, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/brasil-avanca-no-combate-ao-trabalho-escravo-resultados-das-aco-es-de-2024-e-os-30-anos-da-politica-de-erradicacao>. Acesso em: 14 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto de lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código penal brasileiro. Brasília: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 8 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2009b.

BRASIL. **Decreto nº 9.887 de 27 de junho de 2019**. Dispõe sobre a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. Brasília: Congresso Nacional, 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 81 de 05 de junho de 2014**. Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal. Brasília: Congresso Nacional, 2014.

BRASIL. **Instrução Normativa Nº 139, de 22 de Janeiro de 2018**. Portal da Imprensa Nacional do Brasil. Diário Oficial da União. Brasília: Ministério do Trabalho, 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/2075837/do1-2018-01-24-instrucao-normativa-n-139-de-22-de-janeiro-de-2018-2075833. Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. **Lei 10.803, de 11 de dezembro de 2003**. Altera o art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Brasília: Presidência da República, 2003a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.803.htm. Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871**. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 1871.

BRASIL. **Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885**. Regula a extinção gradual do elemento servil. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 1885.

BRASIL. **Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888**. Declara extinta a escravidão no Brasil. Rio de Janeiro: Presidência da República., 1888.

BRASIL. **Lei nº 10.803 de 11 de dezembro de 2003**. Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Brasília: Congresso Nacional, 2003b.

BRASIL. **Lei nº 581 de 04 de setembro de 1850**. Estabelece medidas para a repressão do trafico de africanos neste Imperio. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, 1850.

BRASIL. **Panorama Geográfico Geral do trabalho escravo e tráfico de pessoas**. Brasília: Observatório da erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas, 2024b. Disponível em: <https://smartlabbr.org>. Acesso em: 7 set. 2024.

BRASIL, Repórter. Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. *In*: REPÓRTER BRASIL. 2006. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2006/03/plano-nacional-de-erradicacao-do-trabalho-escravo/>. Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. **Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo**. Brasília: Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE): [s. n.], 2003c. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdf/plano_nac_trab_escravo.pdf. Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. **Plano Nacional para a erradicação do Trabalho Escravo começa a ser atualizado, após 16 anos**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania,

2024c. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/plano-nacional-para-a-erradicacao-do-trabalho-escravo-comeca-a-ser-atualizado-apos-16-anos>. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. **Política Nacional de Combate ao Trabalho Escravo**. Brasília: Coordenação Geral de Combate ao Trabalho Escravo, 2024d. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/combate-a-tortura-e-graves-violacoes-de-direitos-humanos/PolitcaNacionaldeCombateaoTrabalhoEscravo.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012**. Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1823_23_08_2012.html. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. **Portaria Nº 540, de 15 de outubro de 2004**. Brasília: Ministério do Trabalho, 2004. Disponível em: https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P540_04.html. Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1505 de 2023**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propos>. Acesso em: 14 fev. 2025.

FILHO, Wilson Ramos. Trabalho degradante e jornadas exaustivas: crime e castigo nas relações de trabalho neo-escravistas. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v. 4, 2008. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/213>. Acesso em: 8 ago. 2024.

GAMA, Fernanda Cavalcante *et al.* Trabalhos análogos à escravidão: uma análise de indivíduos escravizados no século XXI no Brasil. **Cadernos EBAPE.BR**, São Paulo, v. 21, p. e2021, 2023. DOI: 10.1590/1679-395120210211. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/Y6s6Jp8vG3PkfkY4NjRqPKH/>. Acesso em: 5 ago. 2024.

LAZZARI, Márcia Cristina. Direitos humanos e trabalho escravo contemporâneo. **Passagens**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 62–83, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=337343589005>. Acesso em: 7 ago. 2024.

LEÃO, Luís Henrique Da Costa. Trabalho escravo contemporâneo como um problema de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 12, p. 3927–3936, 2016. DOI: 10.1590/1413-812320152112.12302015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016001203927&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 24 out. 2024.

LEWKOWICZ, Ida; GUTIÉRREZ, Horacio; FLORENTINO, Manolo. **Trabalho compulsório e trabalho livre na história do Brasil**. São Paulo: UNESP, 2008. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001687379>. Acesso em: 5 ago. 2024.

MACHADO, André Roberto de A. O trabalho compulsório indígena no Grão-Pará: abrangência, conflitos e resistências entre o fim do Antigo Regime português e o

início do Estado Nacional brasileiro (1821-31). **História (São Paulo)**, São Paulo, v. 40, p. e2021017, 2021. DOI: 10.1590/1980-4369e2021017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/RvPNNNsLVxv9FFdNrJnbzFt/>. Acesso em: 7 set. 2024.

MACHADO, Ana Cristina Mourão da Matta. **Trabalho Escravo Contemporâneo: O Caso Brasileiro**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2008. Disponível em: https://www.almg.gov.br/export/sites/default/acompanhe/eventos/hotsites/2014/ciclo_trafico_pessoas/docs/16_LIVRO_MTE_trabalho_escravo_contemporaneo.pdf. Acesso em: 7 ago. 2024.

MAGALHÃES, Andrea; PIANEGONDA, Natália. **Comissão Pastoral da Terra - Vítimas de trabalho escravo contra o Estado brasileiro: o caso da Fazenda Brasil Verde**. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/noticias-2/6838-vitimas-de-trabalho-escravo-contra-o-estado-brasileiro-o-caso-da-fazenda-brasil-verde>. Acesso em: 3 mar. 2025.

MARTINS, Rodrigo. **Apenas 1% dos acusados por trabalho escravo é condenado à prisão no País**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-judiciario-e-cumprice/>. Acesso em: 6 ago. 2024.

MORAES, Vitor Hugo Souza; CHAI, Cássius Guimarães. Pandemia e trabalho escravo contemporâneo: repensando a reinserção do trabalhador resgatado a partir de uma política emancipatória. **Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 76, 2020. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9881/2020.v6i2.7171. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadspp/article/view/7171>. Acesso em: 15 ago. 2024.

RAMOS, Igor Luís Furtado. Trabalho escravo: o caso José Pereira e sua relevância para atual situação brasileira. **Revista de Direito Cosmopolita**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 88–102, 2016. DOI: 10.12957/cosmopolitan.2016.19842. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdcuernj/article/view/19842>. Acesso em: 7 ago. 2024.

SAKAMOTO, Leonardo. **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020. Disponível em: <https://www.bvirtual.com.br/NossoAcervo/Publicacao/181944>. Acesso em: 7 ago. 2024.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Maria Murgel. **Brasil: uma biografia**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002897861>. Acesso em: 5 ago. 2024.

SOUZA, Almir Antonio de; LINO, Jaisson Teixeira. Índios, milicianos e colonos no sul do Brasil: lideranças indígenas e o aldeamento de atalaia na ocupação dos territórios Kaingang nos campos de Guarapuava (1810-1825). **História**, São Paulo, v. 40, p. e2021016, 2021. DOI: 10.1590/1980-4369e2021016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/ZhvHPhL6k6hK97FSKhZLbrR/>. Acesso em: 7 set. 2024.

SOUZA NETO, João Moreno de. **O combate ao trabalho análogo à escravidão no**

Brasil hodierno. 2023. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/jspui/handle/123456789/11739>. Acesso em: 5 ago. 2024.

THÉRY, Hervé *et al.* **Atlas do trabalho escravo no Brasil.** São Paulo: Amigos da Terra Amazônia, 2012. Disponível em: <https://shs.hal.science/halshs-00721498>. Acesso em: 7 ago. 2024.

TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: DEPOIMENTO DE WALTER BARELLI E RUTH VILELA. **Estudos Avançados**, Brasília, v. 14, n. 38, p. 7–29, 2000. DOI: 10.1590/S0103-40142000000100002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000100002&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 3 mar. 2025.

PRODUTO 2: ARTIGO Submetido na Revista Hygeia**Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil e as condições de vida após
resgate****Work analogous to modern slavery in Brazil and living conditions after rescue****RESUMO**

Objetivou-se com esta pesquisa identificar o que a literatura científica tem abordado sobre a vida das pessoas após o resgate de trabalho escravo contemporâneo ou análogo à escravidão. O tipo de estudo foi a revisão integrativa de literatura, com busca em bases de dados. Os artigos foram analisados pela metodologia das cinco leituras. O corpus da pesquisa foi composto por seis artigos, realizados 40% na Região Nordeste e 40% na região Centro-Oeste do Brasil. Os manuscritos analisados não abordaram de forma direta e ampla as condições de vida atual das vítimas resgatadas da escravidão contemporânea, mas permitiu identificar que os desafios vão além da libertação formal, abrangendo aspectos físicos, emocionais e sociais. Portanto, a literatura existente sublinha uma lacuna crítica na compreensão e apoio aos trabalhadores, com escassez de mecanismos de buscas, evidenciando a necessidade de pesquisas e publicações sobre o tema, mas sobretudo a implementação de políticas públicas eficazes que garantam um suporte contínuo para os trabalhadores resgatados.

Palavras-chave: Condições análogas a escravo. Pós resgate. Escravização.

ABSTRACT:

The aim of this research was to identify what scientific literature has addressed about the lives of people after being rescued from contemporary slave labor or labor analogous to slavery. The type of study was an integrative literature review, with a search in databases. The articles were analyzed using the five-reading methodology. The research corpus was composed of six articles, 40% of which were conducted in the Northeast region and 40% in the Central-West region of Brazil. The manuscripts analyzed did not directly and broadly address the current living conditions of victims rescued from contemporary slavery, but they did allow us to identify that the challenges go beyond formal liberation, encompassing physical, emotional and social aspects. Therefore, the existing literature highlights a critical gap in understanding and supporting workers, with a shortage of search engines, highlighting the need for research and publications on the subject, but above all the implementation of effective public policies that guarantee ongoing support for rescued workers.

Keywords: Conditions analogous to slavery. Post-rescue. Enslavement.

INTRODUÇÃO

A escravidão no Brasil foi um fenômeno que perdurou por mais de três séculos deixando uma marca profunda e cruel na história do país. Introduzida logo após a colonização, inicialmente com a escravização dos povos indígenas e posteriormente dos africanos, o fenômeno foi responsável por forçar milhões de pessoas a trabalharem em condições desumanas nas plantações, minas e construções, sustentando a economia colonial à custa de imenso sofrimento humano (Silva; Castro; Soares, 2023).

A abolição da escravatura, oficializada pela Lei Áurea em 1888, foi um marco histórico, mas a libertação formal dos escravos não se traduziu em uma real emancipação social e econômica. Após a abolição, milhões de ex-escravos foram deixados à própria sorte, sem acesso a terras, educação ou qualquer tipo de reparação pelo sofrimento e pelo trabalho forçado que haviam suportado (Canhedo, 2020).

Isso ocorreu, pois, a abolição da escravatura no Brasil foi impulsionada principalmente por razões econômicas. Na época, a Revolução Industrial trouxe grandes transformações, como avanços tecnológicos e introdução de maquinário, que tornaram o sistema escravocrata obsoleto e incompatível com as novas demandas econômicas. As novas indústrias e empresas exigiam uma força de trabalho que fosse não apenas fisicamente capaz, mas também qualificada, algo que os trabalhadores escravos não podiam oferecer (Lewkowicz; Gutiérrez; Florentino, 2008).

Nesse cenário, embora os negros tivessem obtido liberdade formal, muitos ex-escravos enfrentaram a impossibilidade de acessar trabalho remunerado e garantir sua própria sobrevivência, o que impulsionou um processo de exclusão social e marginalização. Sem acesso a recursos adequados, educação e oportunidades de trabalho, esses indivíduos e seus descendentes ficaram presos em um ciclo de pobreza extrema, que se agravou com o tempo. A herança de desigualdade gerada nesse período estabeleceu uma base para a perpetuação de injustiças sociais e econômicas, cujos efeitos são claramente perceptíveis até os dias atuais (Silva; Castro; Soares, 2023).

A continuidade desse ciclo de exclusão social e pobreza extrema teve um papel crucial no surgimento do que é conhecido como escravo contemporâneo, ou

trabalhador em condições análogas à escravidão, que sofre com situações de trabalho que violam gravemente seus direitos humanos e sua dignidade (Santos, 2003).

Conforme citado no Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo, elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 2011, o trabalho escravo fere vários direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 2024b). O artigo 1º, inciso III, que trata da dignidade da pessoa humana, o artigo 1º, inciso IV, que aborda os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o artigo 3º, inciso III, que define como objetivo fundamental da República a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais, e o artigo 5º, caput, que estabelece a igualdade de todos perante a lei (Brasil, 2011).

Mesmo afetando princípios garantidos na Carta Magna do país, essa herança negativa da escravidão alcançou todo tipo de população vulnerável. Não abrangendo apenas a população negra, hoje, brancos, pobres, mulheres e crianças também são submetidos a regimes de trabalho verdadeiramente escravocratas em diversas regiões do país, desde as mais industrializadas, como o Sul e Sudeste, até as menos desenvolvidas, como o Norte e Nordeste (Santos, 2003).

Conforme o Tribunal Superior do Trabalho (TST) desde 1995 mais de 57 mil pessoas foram resgatadas nessa situação. Além disso, a realidade se mostra crescente, posto que, no ano de 2021 o Ministério Público do Trabalho (MPT) recebeu 1.415 denúncias de trabalho escravo, aliciamento e tráfico de trabalhadores, número 70% maior que em 2020 (Brasil, 2022b).

As informações, que têm como base dados do seguro-desemprego do trabalhador resgatado e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), no período de 2003 a 2024, foram resgatados 48.735 (quarenta e oito mil setecentos e trinta e cinco) pessoas em condições de trabalho escravo. Sendo que 92,8% dos trabalhadores resgatados eram homens e 7,2%, mulheres. Sobre a escolaridade 25,5% eram analfabetos; 53,5% deles tinham o ensino fundamental incompleto; 6,6% fundamental completo, 5,2% com ensino médio incompleto, 7,1% ensino médio completo, 1,8% não informou a escolaridade, 0,2% com ensino superior incompleto e 0,1% superior completo. Ainda sobre o perfil 66,9% deles se autodeclararam negros ou pardos, 20,7% brancos, 9,4% amarelos e 3,0% indígenas. Quanto à origem, 48% residiam no Nordeste, 28% do Sudeste, 13% do Norte, 10% do Centro-Oeste e 1% da região Sul (SISACTE; COETE, 2024).

A maior parte dos trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão apresenta baixíssimos níveis de escolaridade, e quase metade desses trabalhadores é oriunda do Nordeste, uma das regiões mais pobres do país. Esses dados revelam a realidade que conecta diretamente a falta de instrução e a extrema pobreza à vulnerabilidade ao trabalho escravo moderno (Sakamoto, 2020).

Nesse sentido, o que se pode perceber é que em busca de sobrevivência, essas pessoas acabam sendo aliciadas por promessas enganosas e se veem presas em condições análogas à escravidão, caracterizadas por jornadas exaustivas, salários miseráveis ou inexistentes e restrição de liberdade. Essa nova forma de escravidão é, em grande parte, um reflexo da desigualdade estrutural que se estabeleceu desde o período pós-abolição, aliada ao favorecimento governamental capitalista, perpetuando as mesmas injustiças que marcaram o passado (Souza Neto, 2023).

Cientes da magnitude do problema e visando romper esse ciclo e evitar que as formas veladas de escravidão fiquem impunes, o Código Penal foi alterado pela Lei 10.803 de 2003 tipificando as ações que configuram o crime e majorando as penas de quem os pratica (Brasil, 2003a).

Nessa alteração quatro foram os elementos elencados para a configuração do trabalho escravo. O primeiro é o trabalho forçado, que ocorre quando o indivíduo é obrigado a exercer mão de obra, seja por ameaça, dívidas, violência física ou psicológica. O segundo é a jornada exaustiva, ou seja, expediente que põe em risco a integridade do trabalhador. O terceiro elemento é a servidão por dívida, caracterizada quando são atribuídas cobranças abusivas. E o quarto e mais amplo elemento é o das condições degradantes, que pode ser identificado por inúmeras situações precárias às quais o trabalhador pode ser submetido, como maus tratos, alojamento irregular, falta de equipamentos de segurança, ausência de assistência médica ou qualquer outra situação que representa um desrespeito aos direitos fundamentais (Brasil, 2003a).

Além da preocupação com o combate a essa forma de exploração, mitigando as impunidades por quem pratica, é crucial oferecer suporte adequado às pessoas que são resgatadas, a fim de evitar a repetição dos erros do passado, quando muitos foram deixados à própria sorte. Posto que sem esse apoio, correm o risco de se verem novamente forçados a se submeter às mesmas condições degradantes.

Nesse sentido, um estudo realizado por Chehab (2017) com cinco trabalhadores resgatados do trabalho escravo no estado de Goiás, em uma pedreira,

e no estado do Mato Grosso, em lavouras de cana-de-açúcar identificou que eles não mantinham convívio com a família de origem, começaram a trabalhar muito jovens e migraram em busca de melhores condições de vida e perspectivas financeiras. Todos já haviam passado por situações de trabalho escravo, sendo que a maioria tinha um histórico de trabalho infantil.

Para combater essa reincidência, é crucial que as políticas públicas se concentrem no período posterior ao resgate. O apoio contínuo após a libertação é essencial, tanto para proteger e garantir a segurança dos trabalhadores quanto para evitar que retornem às mesmas condições que os levaram a aceitar empregos precários, perpetuando o ciclo do trabalho escravo contemporâneo.

Em virtude do exposto, este artigo tem como objetivo identificar o que a literatura científica tem abordado sobre a vida das pessoas após o resgate de trabalho análogo à escravidão

METODOLOGIA

A pesquisa apresentada é de revisão integrativa de literatura (RIL), descritiva-exploratória, com uma abordagem abrangente, teórica e empírica, que permite a síntese e análise da vida após resgate de trabalhadores em condições análogas à escravidão (Teixeira *et al.*, 2014)

Para seu desenvolvimento foram utilizados os passos propostos por Ganong (1987) os quais abrangem: questão de pesquisa, amostragem utilizada pela definição das bases de dados e descritores, busca na literatura de acordo com os critérios de inclusão e exclusão, análise crítica dos estudos incluídos com categorização do material; discussão dos resultados e apresentação da RIL.

A problemática foi elaborada utilizando o acrônimo PICO (Santos; Pimenta; Nobre, 2007) sendo: P (população): vítimas do trabalho análogo à escravidão; I (intervenção): o que a literatura científica tem abordado; C (contexto): trabalho análogo à escravidão; O (desfecho): pós-resgate

Assim a questão para nortear essa pesquisa é: o que a literatura científica tem abordado sobre a vida das vítimas após o resgate do trabalho análogo à escravidão no Brasil?

As bases de dados utilizadas foram o Google Acadêmico, a Biblioteca Virtual em saúde (BVS) e a *Scientific Eletronic Library Online* (SciELO), utilizando as palavras-

chave²: condições análogas a escravo, pós resgate, escravização, combinados de diferentes formas com os operadores booleanos: *AND*, *OR* e *AND NOT*.

Os critérios de inclusão foram artigos completos, publicados no recorte temporal de 1995 a 2024, esse período foi definido pois 1995 foi o ano que os dados sobre a escravidão moderna começaram a ser tratados. Foram excluídos os artigos repetidos nas bases de dados e cuja temática não respondeu aos objetivos da pesquisa, dissertações, teses, monografias e resumos em eventos científicos.

A busca no Google acadêmico retornou 1190 manuscritos, na BVS 449 artigos e na Scielo três. Seguindo os critérios de inclusão e exclusão, foram analisados 6 manuscritos. Com auxílio do *software* Zotero os artigos repetidos foram excluídos.

A seleção e interpretação dos dados foi realizada por meio da metodologia das cinco leituras, a saber: a Leitura de Reconhecimento, que é uma leitura rápida para selecionar materiais possivelmente relevantes para a pesquisa; a Leitura Exploratória, que verifica se o material selecionado é realmente interessante para a pesquisa; a Leitura Seletiva, que relaciona o material aos objetivos da pesquisa; a Leitura Reflexiva ou Crítica, que é uma análise detalhada do material para ordenar e resumir as informações; e a Leitura Interpretativa, que relaciona as ideias expressas na obra com o problema de pesquisa (Salvador, 1986).

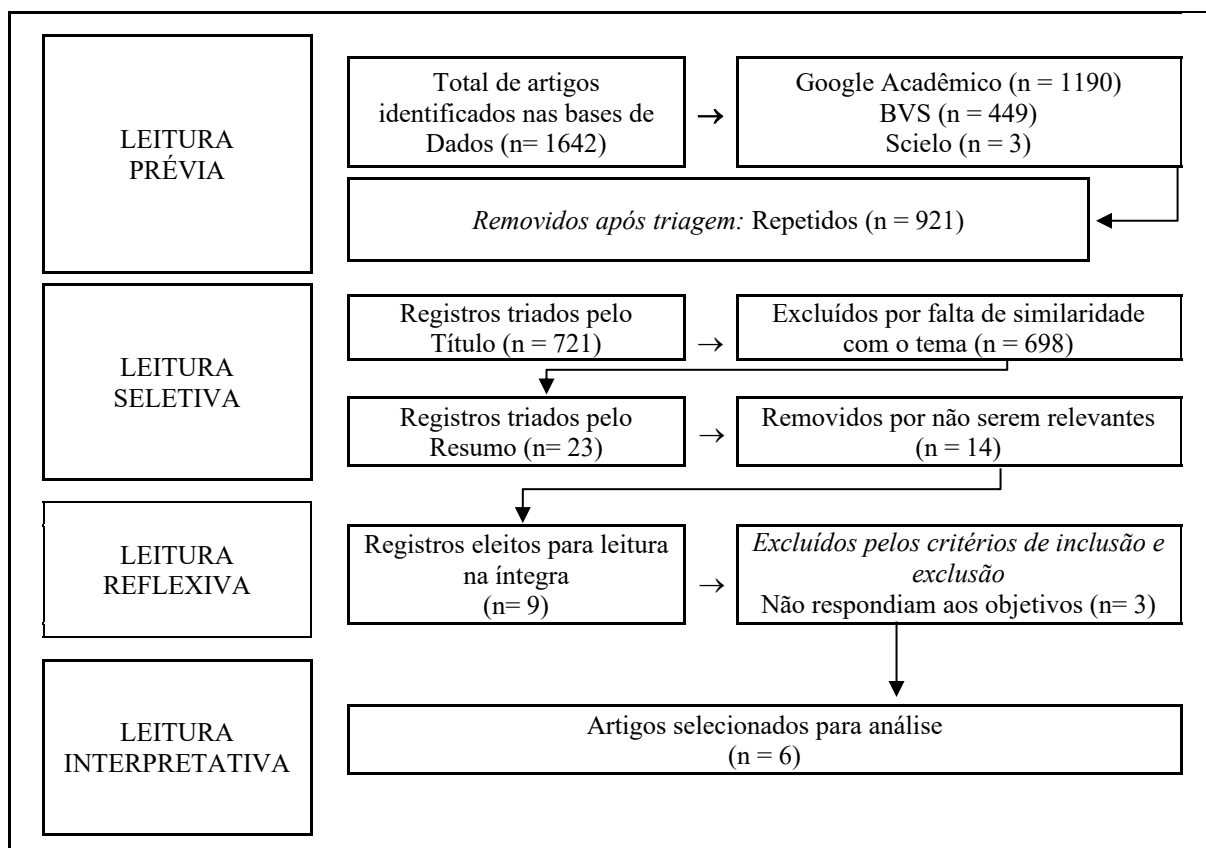
Os autores definiram os itens a serem extraídos dos artigos, os quais consistiram em título, autores, ano de publicação, objetivos, principais achados, amostra, local e tipo de pesquisa, instrumento, base de dados e idioma. Essa metodologia permitiu a análise e discussão dos manuscritos e por fim a apresentação da Revisão Integrativa de Literatura.

RESULTADOS

O *corpus* desta pesquisa foi composto por 06 artigos. A Figura 1 apresenta o fluxograma de seleção dos manuscritos que compuseram a análise desta revisão.

² Não utilizamos Descritores em Ciências da saúde devido à ausência de termos cadastrados no vocabulário.

Figura 1 - Fluxograma de seleção dos artigos incluídos na revisão integrativa, 2024.



Fonte – Salvador, 1986. Adaptação: os autores, 2025

Todos os artigos analisados foram realizados no Brasil. Nos artigos foram mencionados como local de pesquisa os estados Tocantins, Piauí, Mato Grosso, Maranhão e Goiás. Dos 6 artigos, 83,3% informaram o município, estado ou região em que a pesquisa ocorreu, destes houve predominância 40% na região Nordeste e 40% na região Centro Oeste.

Sobre as bases de dados inferimos predominância 100% no Google Acadêmico. Acerca dos idiomas 100% foram publicados em português. Os anos de publicação foram 33% no ano de 2020, em cada ano, e 16,6% nos anos de 2017,2022,2023,2024.

Os manuscritos A1, A2 e A6 não apresentaram o período de coleta de dados. Entre o ano de encerramento da coleta de dados e o ano de publicação dos artigos, inferimos uma média de 3 anos, sendo o mínimo de 2 anos e o máximo de 7 anos.

O Quadro 1 apresenta os trabalhos de acordo com os dados extraídos dos artigos codificados em A1 a A6, títulos, autores e ano. objetivos e principais achados e sua identificação em artigos.

Quadro 1 - Quadro com dados extraídos dos artigos selecionados para análise, com auxílio do formulário URSI, de acordo com codificação atribuída pelos autores desta pesquisa, título, autor e ano, Brasil, 2025		
Código	Título	Autor/ Ano de publicação
A1	Cooperação como instrumento de efetivação dos direitos do trabalhador resgatado em condições análogas à de escravo no Tocantins.	Canhedo, 2020
A2	Projeto vida pós resgate e a emancipação social de vítimas de escravidão no Brasil.	Cardoso, 2022
A3	Sufrimento psíquico no trabalho escravo: contribuições da psicodinâmica do trabalho.	Chehab, 2017
A4	Nas teias da escravidão: as percepções de trabalhadores resgatados de situações de trabalho escravo no Maranhão.	Costa <i>et al.</i> , 2023
A5	Movimentos sociais, escravidão contemporânea e saúde: saberes, práticas e implicações para o Sistema Único de Saúde (SUS)	Ribeiro <i>et al.</i> , 2020
A6	Escravidão doméstica: a complexidade e os desafios do pós-resgate das trabalhadoras domésticas	Ferreira <i>et al.</i> , 2024

Fonte - Dados da pesquisa, 2025

Os artigos analisados não abordaram de forma direta e ampla as condições de vida atual das vítimas resgatadas de condições análoga à escravidão. Na análise dos objetivos e resultados encontrados nos artigos revisados, observou-se que a literatura correlaciona as políticas e iniciativas voltadas para o pós-resgate de trabalhadores em condições análogas à escravidão com suas percepções e impactos psicológicos e que foram extraídos dos artigos que abordaram em como tema principal: 50% Medidas institucionais para o pós-resgate; 40% Percepções e desafios dos trabalhadores resgatados e 30% Impacto psíquico e estratégias de enfrentamento. O Quadro 2 apresenta os dados de acordo com a codificação, objetivos e principais resultados.

Quadro 2 - Quadro com dados extraídos dos artigos selecionados para análise, com auxílio do formulário URSI, de acordo com codificação atribuída pelos autores desta pesquisa, objetivos e principais achados, Brasil, 2025

A1	Analisar a existência de medidas cooperativas firmadas entre o Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo e Comissão Pastoral da Terra no âmbito do Tocantins quanto ao aspecto do pós-resgate dos trabalhadores encontrados em condições análogas à escravidão	Atuação limitada dos órgãos responsáveis pelo combate ao trabalho escravo no Tocantins, especialmente em ações preventivas e no apoio pós-resgate. A vulnerabilidade dos trabalhadores resgatados está relacionada à baixa renda, ao baixo Índice de Desenvolvimento Humano Índice de Desenvolvimento Humano - IDH e à falta de acesso a políticas públicas de terra, educação e qualificação.
A2	Apresentar o Projeto Vida Pós Resgate, uma parceria do MPT e da UFBA que visa ao atendimento de vítimas de trabalho escravo no Brasil	Todas as pessoas que foram vítimas de trabalho análogo ao escravo já entrevistadas confirmaram que faltam para elas terra e condições para produzir e plantar, e ainda que têm, todas elas, interesse em ser atendidas pelo projeto.

A3	Pesquisa o sofrimento psíquico e as estratégias de mediação do sofrimento que trabalhadores desenvolviam para suportar o trabalho em condições análogas à de escravo, bem como as patologias do trabalho.	O valor atribuído ao trabalho exerce papel preponderante na manutenção do aparelho psíquico, de modo que, os trabalhadores desenvolveram algum tipo de identificação subjetiva, pois optavam por se submeter ao trabalho escravo ao não trabalho (desemprego).
A4	Analisar, por meio de construções narrativas, as experiências e percepções de trabalhadores resgatados de situações de trabalho escravo no Maranhão, destacando os fatores que os levaram a essa condição e os desafios enfrentados após o resgate.	Os trabalhadores resgatados do trabalho escravo no Maranhão são extremamente vulneráveis socioeconomicamente, devido à falta de educação, qualificação e oportunidades dignas. Além disso, após o resgate, enfrentaram problemas de segurança e dificuldades para reintegração ao mercado de trabalho, devido à ausência de suporte e políticas públicas eficazes.
A5	Compreender a visão dos movimentos sociais engajados na erradicação da escravidão contemporânea quanto aos impactos desta na saúde dos trabalhadores e suas implicações ao Sistema Único de Saúde (SUS).	A escravidão contemporânea compromete gravemente a saúde física e mental dos trabalhadores, submetendo-os a abusos e violências. O setor da saúde desempenha um papel essencial na assistência integral aos trabalhadores resgatados, porém enfrenta desafios como o reconhecimento da escravidão como uma questão de saúde pública, a necessidade de melhorias estruturais e uma maior integração com os agentes do MS.
A6	Fomentar a discussão sobre a necessidade de implementação de políticas públicas assistenciais às trabalhadoras domésticas resgatadas do trabalho escravo.	Verificou-se a necessidade de criação de políticas públicas de assistência às vítimas que não se resumam ao fornecimento de moradia, ou de abrigo, apenas assistências social e psicológica são determinantes para a verdadeira libertação das trabalhadoras domésticas escravizadas.

Fonte - Dados da pesquisa, 2025

Apenas três artigos analisados descreveram características sociodemográficas dos participantes de suas pesquisas, dos que informaram a maioria era do sexo masculino. A média de idade foi relatada como 30 e 46 anos. Um dos artigos mostraram predominância de participantes analfabeta, com pouca qualificação profissional e educacional, e nenhum convívio com a família de origem.

A abordagem foi 100% qualitativa. O Quadro 3 apresenta no quadro os instrumentos utilizados pelos autores de cada artigo.

Quadro 3 – Relação entre os artigos e os instrumentos utilizados, Brasil, 2025

Artigo	Instrumentos
A1	Entrevista semiestruturada elaborada pelos autores
A2	Entrevista e revisão bibliográfica
A3	Entrevista semiestruturada elaborada pelos autores

A4	Grupo Focal
A5	Entrevista semiestruturada elaborada pelos autores
A6	Estudo de Caso

Fonte: Dados da pesquisa, 2025

Observamos que 80% das abordagens quantitativas utilizaram instrumentos validados no Brasil. Sendo os artigos A1, A2, A3 e A5 os que utilizaram instrumentos elaborados pelos próprios autores da pesquisa.

Nos manuscritos foram citados 06 (seis) principais pontos que envolvem a vida dos trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão estressores, que se apresentaram conforme a seguinte ordem de prevalência: 30% vulnerabilidade socioeconômica; 30% falta de acesso a políticas públicas; 20% deficiência nas medidas preventivas; 10% falta de educação e qualificação profissional, 10% identificação subjetiva com o trabalho e 10% dificuldades enfrentadas no pós resgate. Assim, a discussão se baseia nestes fatores.

DISCUSSÃO

Consequências do Trabalho Escravo Contemporâneo

A literatura indica que, independentemente do setor, as condições degradantes a que os trabalhadores são submetidos afetam profundamente a saúde das vítimas, refletindo a gravidade e a extensão da exploração (Ribeiro; Leão, 2020).

As vítimas são confinadas em moradias insalubres, com alimentação e saneamento precários, o que os priva de acesso a necessidades básicas, como uma dieta adequada e cuidados de saúde. Além disso, as condições impostas a esses trabalhadores frequentemente os impedem de buscar atendimento médico, seja pela coerção, falta de recursos financeiros ou dificuldade de locomoção, agravando ainda mais seu sofrimento (Costa *et al.*, 2023; Ribeiro; Leão, 2020).

Em um estudo realizado por Ribeiro e Leão (2020), no qual foram entrevistados oito agentes de Movimentos Sociais (MS) com experiência em atividades de prevenção, denúncia e assistência relacionadas ao Trabalho Escravo Contemporâneo, e um pesquisador que atuou por vinte anos na Comissão Pastoral da Terra, evidenciou que os trabalhadores escravizados chegam em condições de

extrema fragilidade física e emocional, sofrendo de doenças graves como febre, diarreia, malária e problemas pulmonares. O desgaste físico é igualmente evidente, com casos de cegueira, debilidade extrema e exaustão.

Esses resultados são corroborados pelo estudo de Chehab (2017), que traz relatos de trabalhadores resgatados enfrentando problemas de saúde frequentes, como torções, fraturas, dores de dente, e dores de cabeça causadas pela exposição ao sol. Além disso, doenças como pneumonia, problemas de pele e malária, que poderiam ser tratadas com relativa facilidade, tornam-se ainda mais perigosas devido ao impedimento dos trabalhadores de buscar assistência médica.

Outra situação característica são as jornadas extenuantes. Ora por uma promessa de ganho por produção, ora por coação e violência os trabalhadores são empurrados a ultrapassar seus próprios limites físicos e mentais. A jornada de trabalho, que pode durar 10, 11, 12 horas por dia, 7 dias por semana, sem descanso, resulta em lesões graves, especialmente devido aos movimentos repetitivos (Costa *et al.*, 2023; Ribeiro; Leão, 2020).

E essa dinâmica acarreta o que se chama de "patologia da sobrecarga", um conceito observado em pesquisas da Psicodinâmica do Trabalho e evidenciado no estudo de Chehab (2017). Na qual aduz que a imposição de metas de produtividade desumanas ignora completamente os limites físicos e psicossociais dos trabalhadores, levando ao esgotamento, somatizações, crises de ansiedade e uso abusivo de drogas. Nesse contexto, o sofrimento decorrente do trabalho é frequentemente mascarado pela obediência e subserviência às ordens superiores, comprometendo ainda mais a saúde e a integridade dos trabalhadores.

Nesse cenário, como é esperado, além dos danos físicos, o trabalho escravo moderno também acarreta muitas consequências psicológicas. De acordo com a literatura eles são frequentemente submetidos a agressões, ameaças de morte e pressão constante por parte de pistoleiros e empregadores. Muitos são espancados, queimados com brasa ou ferro quente, e alguns têm seus corpos marcados por chicotadas (Ribeiro; Leão, 2020).

Os relatos também evidenciam que, além disso, os superiores também atribuem a culpa pelas condições de saúde dos trabalhadores a eles próprios. Essa prática de responsabilização pode acarretar a negação do sofrimento como uma maneira dos trabalhadores enfrentarem e lidarem com suas condições adversas.

A negação, nesse caso, refere-se ao não reconhecimento do próprio

sofrimento e do sofrimento alheio, e pode ser sinalizada pela presença de desconfiança, de isolamento e da banalização das dificuldades da organização do trabalho. Quando o trabalhador se vê nesse estado psicológico, ele nega o fato de que a organização é a causa do sofrimento, responsabilizando a si mesmo pelos problemas e até mesmo pelas dívidas contraídas. E essa fuga psicológica somada ao constante ataque de assédio moral, colocam as vítimas em uma posição na qual não se veem capazes de romper com as estruturas da opressão, da violência e da exclusão social que alimentam o ciclo do trabalho escravo contemporâneo (Chehab, 2017).

Conforme verificado por Chehab (2017) nos contextos investigados, existe uma rotina incessante de assédio moral com o propósito de manter os trabalhadores submissos. A rotina, portanto, é permeada de reiteradas exposições a situações constrangedoras, vexatórias e degradantes com o propósito de humilhá-los e rebaixá-los para demonstrar “quem é que manda”. Os sujeitos são obrigados a conviver com ameaças de todos os tipos inclusive de morte, gerando angústia e vulnerabilidade diante dessas circunstâncias.

Essas vivências geram sentimentos profundos de impotência, frustração, submissão e servidão, levando a um intenso sentimento de inferioridade, desamparo, baixa autoestima, tristeza, insatisfação e indignação. Nesse sentido, muitos trabalhadores também relatam a indignação por terem sido enganados com promessas de bons salários e outros benefícios, como carro e celular, que nunca se concretizaram (Chehab, 2017).

Segundo Dejours (1992), o processo de fragilização e desestabilização do trabalhador pode conduzir a uma crise de identidade, o que abre caminho para a manifestação de doenças caracterizando o sofrimento como patogênico. A experiência de fracasso vivenciada pelos cativos ao depararem-se com o real e o inesperado causou em muitos deles dificuldade de encarar suas famílias, uma vez que saíram de seus lares com promessas rentáveis e, na grande maioria dos casos, voltaram sem nada ou até endividados (Costa *et al.*, 2023).

Somado, na maioria dos casos de resgate verificou-se que o distanciamento de suas famílias e o impedimento de acesso a redes sociais e telefones aumentam ainda mais sua vulnerabilidade, levando ao desenvolvimento de problemas psicológicos como a perda de vínculo com a realidade. Além dessa grave consequência a violência e a opressão que sofrem geram traumas emocionais e psiquiátricos profundos, que

podem levar à ideação suicida, depressão e estresse pós-traumático (Chehab, 2017).

Como encontravam-se distante da cidade e com sua liberdade de locomoção restringida pela dificuldade de acesso ao local de trabalho, na maioria das vezes não tinham em quem buscar apoio. Logo, a postura adotada era de conformismo, submissão e servidão. A única solução que visualizavam era aguardar o pagamento e aguentar até que chegasse o momento de poder sair daquela situação, o que não acontecia, em grande parte. Então para conseguir suportar ou esquecer os sofrimentos a que estavam sujeitos, muito demonstraram a utilização de estratégias defensivas disfuncionais, mesmo que inconscientemente (Chehab, 2017).

Dejours (1992) afirma que as estratégias defensivas são um meio utilizado pelo trabalhador para proteger-se do sofrimento e poder continuar a trabalhar. Uma vez que as condições de trabalho que agravam o sofrimento não são alteradas, corre-se o risco de conduzir à alienação. Assim, os trabalhadores tendem à paralisia ante as possibilidades de mudança, restando-lhes a utilização de estratégias defensivas, em especial a negação, a passividade e o individualismo.

O impacto causado pela escravidão moderna é devastador, alterando a psique do indivíduo, e corroendo sua autoestima, autonomia e capacidade de resistir à opressão. A exposição constante à violência, humilhação e privação gera esses mecanismos de defesa, que, embora sirvam como tentativas de proteção, acabam perpetuando o ciclo de sofrimento e distorcendo a percepção da realidade impedindo o reconhecimento do trauma, aprisionando o indivíduo em uma espiral de desesperança e submissão (Dejours, 1992).

Conforme bem colocado por Sakamoto (2020), a escravidão é um processo de destruição total do ser humano, afetando todas as dimensões da vida desses trabalhadores. O impacto causado física e emocionalmente, é devastador, deixando-os em um estado de pavor, terror e impotência. Aqueles que conseguem fugir mostram uma resistência incrível, mas continuam profundamente abalados pelas experiências de violência e opressão que viveram.

Em virtude disso e do grande número de pessoas submetidas ao trabalho em condições análogas à de escravo no Brasil, viu-se a urgente necessidade de desenvolver projetos que pudessem resgatar, capacitar e reinserir as vítimas desse tratamento desumano no mercado de trabalho. Além de uma completa assistência à vítima incluindo medidas como o atendimento de saúde imediato, inclusão de sua família em programas sociais e, sobretudo, acompanhamento do resgatado por parte

de profissionais de órgãos competentes da Assistência Social e da Saúde (Sakamoto, 2020).

O Pós Resgate

O resgate dos trabalhadores explorados não significa a liberdade completa e o início de uma vida digna. Na verdade, está longe disso. O trabalhador recém-resgatado, que momentaneamente deixa de ser explorado, enfrenta o desemprego, a falta de instrução, dívidas, o impacto psicológico e, muitas vezes, a ausência de contato com seus familiares. Como consequência, ele se torna vulnerável a novos aliciamentos, reiniciando o ciclo de exploração (Moraes; Chai, 2020).

Como citado anteriormente, durante o aliciamento, os trabalhadores são mantidos em locais isolados, com seus documentos retidos e sem comunicação com suas famílias. Independente da forma de libertação, sem dinheiro ou assistência, muitos acabam contraindo novas dívidas e retornando à mesma situação de vulnerabilidade que os levou à escravidão (OIT, 2010).

Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) indicam que 60% dos trabalhadores resgatados voltam a ser vítimas de escravidão. Essa reincidência foi confirmada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), que notou a repetição dos nomes de trabalhadores em diferentes listas de resgatados (Moraes; Chai, 2020).

Para romper esse ciclo, é crucial estabelecer um processo de reintegração eficaz, que funcione como o terceiro pilar no combate à escravidão, complementando as iniciativas de prevenção e repressão. O objetivo é reconstruir a vida dos trabalhadores resgatados, proporcionando-lhes um acolhimento adequado e uma inclusão genuína na sociedade, por meio de um modelo de política pública multidimensional que garanta sua emancipação plena (Moraes; Chai, 2020).

E para sanar essa necessidade a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE criou o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo regulamentado pela Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021. O fluxo está estruturado em três estágios de atuação que abrangem desde o recebimento da denúncia até a implementação de medidas preventivas para evitar o retorno das vítimas à escravidão (Brasil, 2021).

Assim, após o resgate, deve-se realizar um comunicado à COETRAE ou ao Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - NETP e ao órgão gestor da assistência social para que diante da informação, tomem as medidas cabíveis que

lhes competem. Concomitantemente é realizada a qualificação dos trabalhadores resgatados, incluindo a obtenção de dados para contato, como endereços e telefones. Em casos de necessidade, o trabalhador resgatado é encaminhado para atendimento emergencial de saúde e providencia-se o abrigo emergencial e o transporte para sua localidade de origem (Brasil, 2021).

Após, o auditor fiscal deve emitir as guias de Seguro-Desemprego para garantir que os trabalhadores tenham acesso ao benefício, e, quando necessário, é providenciada a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT (Brasil, 2021).

Esse auxílio foi uma garantia implementada em 2002, através da alteração na lei 7.998/90, que prevê a concessão de três parcelas do seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo cada, para aqueles resgatados dessa condição, independentemente do tempo de serviço (Cardoso, 2022).

A Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE) e a Assistência Social têm a responsabilidade de coordenar com as instituições envolvidas no processo assegurando que os resgatados recebam o atendimento adequado. A Assistência Social é responsável por identificar as necessidades dos resgatados, encaminhá-los para acolhimento institucional, se necessário, e para o recebimento de benefícios e outras políticas e serviços. Também deve realizar o atendimento às famílias, encaminhar para a emissão de documentação civil, se necessário, e acompanhar a trajetória das vítimas resgatadas (Brasil, 2021).

O trabalhador resgatado deve ser inserido preferencialmente no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e em outros serviços locais, como saúde, geração de renda, formação profissional e acesso a benefícios. Caso o trabalhador deseje retornar ao seu município de origem, o órgão gestor de assistência social deve realizar o encaminhamento adequado, incluindo o envio de relatórios detalhados e contato com a rede de assistência social do município de destino (Brasil, 2021).

O Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF) têm a função de recolher provas e documentos e caso as demandas não sejam solucionadas administrativamente, devem promover a judicialização. A Defensoria Pública da União (DPU) deve providenciar a documentação civil, prestar assessoria jurídica e, no caso de migrantes em situação irregular, acompanhar o processo de regularização migratória, se for do interesse do migrante permanecer no país (Brasil,

2021).

Nesse cenário, a garantia de indenizações pelos danos materiais e imateriais sofridos pela exploração são previstas na Constituição (artigos 5º e 7º) e em outras legislações, como a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. No entanto, esse direito só é efetivado após passar pelo sistema judiciário, que exige o cumprimento de regras processuais, prazos e a apresentação de provas (Cardoso, 2022).

Após a conclusão de todos esses trâmites iniciais, é fundamental promover a reintegração social e profissional dos trabalhadores resgatados ou considerados vulneráveis, oferecendo cursos de qualificação profissional, bem como atividades de sensibilização e palestras.

Nesse contexto, existem algumas iniciativas regionais, geralmente instaladas nas regiões onde há maior incidência de resgate, oferecendo apoio para a reintegração dos trabalhadores. Um exemplo notável é o Projeto Ação Integrada (PAI), que atua formalmente nos estados de Mato Grosso, Bahia e Rio de Janeiro. Instituído em 2009 e coordenado pelo MPT-MT em colaboração com a Superintendência Regional de Trabalho e Emprego de Mato Grosso (SRTE-MT) e a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), o projeto conta com o apoio técnico da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e visa promover a formação cidadã para pessoas em situação de vulnerabilidade e vítimas de trabalho análogo ao de escravo. Através de ações de prevenção e assistência, o projeto facilita o acesso ao mercado de trabalho decente, estimula o desenvolvimento profissional e pessoal, e oferece certificados aos participantes que concluíram os cursos de qualificação (Brasil, 2023).

O projeto alcançou números expressivos em suas atividades de combate ao trabalho escravo moderno. Foram realizadas um total de 4.565 ações, abordando diretamente 2.975 trabalhadores em situação de vulnerabilidade. Desses, 1.042 trabalhadores foram qualificados, proporcionando-lhes novas oportunidades de inserção no mercado de trabalho e contribuindo para a quebra do ciclo de exploração (PAI, 2024).

Inspirado por essa concepção, surgiu o Movimento-Qualificação Ação Integrada, lançado em Mato Grosso em 2009, com o objetivo de promover uma transformação social, educacional e econômica dos trabalhadores resgatados da escravidão moderna. Seu foco principal é na capacitação técnica e profissional, adaptando-se às necessidades específicas de empregabilidade e desenvolvimento de habilidades dos participantes. O sucesso do projeto levou à sua expansão para os

estados do Pará e Rio de Janeiro, com planos de extensão a outros estados, unindo organismos governamentais e privados (Moraes; Chai, 2020).

Alinhada a esse propósito, foi criado o Projeto Vida Pós Resgate, em 2015 na Bahia, ele apoia trabalhadores resgatados da escravidão contemporânea na formação de associações para a produção de alimentos saudáveis, visando garantir uma renda sustentável e autonomia. O projeto se baseia na igualdade entre os associados e na produção orgânica ou agroecológica. Ele oferece suporte desde a formação dos grupos até a distribuição da produção, com recursos provenientes de danos morais coletivos. A preparação inclui formação em associativismo e questões técnicas, com o objetivo de proporcionar uma vida digna e autônoma aos resgatados (Brasil, 2024).

Outro projeto importante é a Caravana da Liberdade, realizada no Maranhão desde 2015. Este projeto envolve trabalhadores resgatados na organização e nos painéis de discussão, além de sua participação ativa na formulação de políticas públicas. As atividades psicopedagógicas desempenham um papel fundamental na fase de acolhimento, promovendo discussões em grupo e debates públicos que ajudam a despertar a consciência dos resgatados (Brasil, 2022a).

O projeto visa fortalecer a rede de enfrentamento e atendimento nas localidades com maior índice de trabalhadores resgatados e capacitar os agentes envolvidos no atendimento. Além disso, busca sensibilizar a população sobre o combate ao trabalho análogo ao de escravo. As ações incluem mobilização comunitária e capacitação profissional para promover um enfrentamento mais eficaz desse crime nos municípios envolvidos (Brasil, 2022a).

Esses projetos variam em suas abordagens e nas parcerias locais, mas compartilham o objetivo comum de reintegrar trabalhadores resgatados, oferecendo oportunidades de capacitação, emprego digno e suporte social para quebrar o ciclo de exploração.

CONCLUSÃO

Diante do presente estudo pode-se inferir que a situação dos trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão no Brasil é extremamente crítica e revela a continuidade da exploração e sofrimento mesmo após a libertação formal. O impacto dessas experiências é devastador e se estende além da privação material, abrangendo aspectos psicológicos e sociais, como a perda de vínculos familiares e a dificuldade de reintegração na sociedade.

Embora a literatura disponível sobre a vida dos trabalhadores resgatados seja ainda insuficiente para compreender plenamente a extensão dos desafios enfrentados por essas pessoas após o resgate, sabe-se que muitos desses trabalhadores chegam em condições físicas e emocionais profundamente deterioradas, com graves consequências para sua saúde e bem-estar. E além disso, que o resgate em si, não encerra as adversidades enfrentadas por esses indivíduos, posto que, a maioria dos artigos analisados nesta pesquisa demonstraram que a maior parte dos resgatados enfrenta problemas significativos, como alta taxa de reincidência em condições de exploração devido à falta de suporte adequado e às condições precárias em que vivem.

Outra dificuldade nesta pesquisa foi a escassez de descritores em Ciências da Saúde relacionados diretamente ao tema, que dificultou a análise aprofundada sobre as implicações para a saúde física, mental e social dessas vítimas. Essa dificuldade destaca a necessidade de ampliar a produção científica interdisciplinar, integrando a saúde pública ao debate sobre trabalho escravo moderno, e de desenvolver mecanismos que facilitem a categorização e busca por informações sobre esse tema essencial.

É importante ressaltar que a ausência de dados mais detalhados e a falta de acompanhamento contínuo dificultam a implementação de políticas públicas eficazes que possam garantir uma reintegração verdadeiramente eficaz e sustentável. Assim, a literatura existente sublinha uma lacuna crítica na compreensão e apoio aos trabalhadores após a sua libertação.

Portanto, para abordar de forma eficaz a escravidão contemporânea e suas consequências, é essencial que as políticas públicas não apenas priorizem o resgate e a repressão, mas também garantam um suporte robusto e contínuo para os trabalhadores resgatados. Investindo em programas que ofereçam assistência psicológica, educação e oportunidades de trabalho de forma a romper definitivamente o ciclo de exploração e promover uma reintegração social e econômica bem-sucedida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Caravana da Liberdade leva enfrentamento ao trabalho escravo a municípios maranhenses**. São Luís, 2022a. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/caravana-da-liberdade-leva-enfrentamento-ao-trabalho-escravo-a-municipios-maranhenses>. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. **[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2024. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988/arquivos/ConstituicaoTextoAtualizado_EC%20133.pdf. Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. **Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo.**

Brasília: Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, 2021.

Disponível em:

https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Conatetrap/Materiais_de_Apoio/Conatetrap__Fluxo_Nacional_Atendimento_Vitimas_versao_alteracoes_conselheiro.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. **Lei 10.803, de 11 de dezembro de 2003.** Altera o art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.803.htm. Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. **Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas de**

Escravos. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011. Disponível em:

[https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/manuais-e-](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/manuais-e-publicacoes/manual_de_combate_ao_trabalho_em_condicoes_analogas_de_escrav)

[publicacoes/manual_de_combate_ao_trabalho_em_condicoes_analogas_de_escrav](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/manuais-e-publicacoes/manual_de_combate_ao_trabalho_em_condicoes_analogas_de_escrav)
o.pdf/view. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. **Presidente do TST faz visita inédita a Cáritas em reconhecimento à atuação contra trabalho escravo.** Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2022b.

Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/presidente-do-tst-faz-visita-in%C3%A9dita-a-caritas-em-reconhecimento-%C3%A0-atua%C3%A7%C3%A3o-contra-trabalho-escravo>. Acesso em: 11 ago. 2024.

CANHEDO, Nathalia. **A cooperação como instrumento de efetivação dos direitos do trabalhador resgatado em condições análogas à de escravo no**

Tocantins. 2020. 100 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2020. Disponível em:

<http://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/2069>. Acesso em: 11 ago. 2024.

CARDOSO, Lys Sobral. Projeto vida pós resgate e a emancipação social de vítimas de escravidão no Brasil. **Revista direitos, trabalho e política social**, Cuiabá, v. 8, n. 14, p. 272–296, 2022. <https://doi.org/10.56267/rdtps.v8i14.13375>

CHEHAB, Ana Cláudia de Jesus Vasconcellos. Sofrimento psíquico no trabalho escravo: contribuições da psicodinâmica do trabalho. **Sofrimento psíquico no trabalho escravo: contribuições da psicodinâmica do trabalho**, Brasília, v. 21, n. 1, p. 13–28, 2017. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/110448>. Acesso em: 13 ago. 2024.

COSTA, Luciano Rodrigues *et al.* Nas teias da escravidão: as percepções de trabalhadores resgatados de situações de trabalho escravo no Maranhão. **Estudos**

Avançados, São Paulo, v. 37, p. 7–30, 2023. <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2023.37108.002>

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. 5. ed. São Paulo: Cortez/Oboré, 1992. Disponível em: <https://taymarillack.wordpress.com/wp-content/uploads/2018/03/359097901-a-loucura-do-trabalho-estudo-de-psicopatologia-do-trabalho-christophe-dejours-pdf.pdf>.

GANONG, Lawrence H. Integrative Reviews Lawrence of Nursing Research. **Research, Nursing e Health**, Londrina, v. 10, p. 1–11, 1987.

LEWKOWICZ, Ida; GUTIÉRREZ, Horacio; FLORENTINO, Manolo. **Trabalho compulsório e trabalho livre na história do Brasil**. São Paulo: UNESP, 2008. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001687379>. Acesso em: 5 ago. 2024.

MORAES, Vitor Hugo Souza; CHAI, Cássius Guimarães. Pandemia e trabalho escravo contemporâneo: repensando a reinserção do trabalhador resgatado a partir de uma política emancipatória. **Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 76, 2020. <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2525-9881/2020.v6i2.7171>

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Perfil dos principais programas brasileiros de combate ao trabalho escravo**. Brasília: OIT, 2010. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@americas/@ro-lima/@ilo-brasil/documents/publication/wcms_227300.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.

PAI, Projeto Ação Integrada. **Ação Integrada Mato Grosso**. Cuiabá, 2024. Disponível em: <http://acaointegradamt.com.br/pt>. Acesso em: 17 ago. 2024.

RIBEIRO, Thomaz Ademar Nascimento; LEÃO, Luís Henrique da Costa. Movimentos sociais, escravidão contemporânea e saúde: saberes, práticas e implicações para o Sistema Único de Saúde (SUS). **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, São Paulo, v. 24, p. e200004, 2020.

SAKAMOTO, Leonardo. **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020. Disponível em: <https://www.bvirtual.com.br/NossoAcervo/Publicacao/181944>. Acesso em: 7 ago. 2024.

SALVADOR, Angelo Domingos. **Métodos e técnicas de pesquisa bibliográfica**. Porto Alegre: Sulina, 1986.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. A escravidão por dívidas nas relações de trabalho no Brasil contemporâneo, Artigo de revista. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, São Paulo, v. 13, n. 26, p. 47–66, 2003. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn:urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2003;1000705068>. Acesso em: 11 ago. 2024.

SANTOS, Cristina Mamédio da Costa; PIMENTA, Cibele Andrucioli de Mattos; NOBRE, Moacyr Roberto Cuce. The PICO strategy for the research question construction and evidence search. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 15, p. 508–511, 2007. <https://doi.org/10.1590/S0104->

11692007000300023.

SILVA, Juvêncio Borges; CASTRO, Marília Meorim Ferreira de Lucca e; SOARES, Denrhiellen Christ Ribeiro. O Caso “Brasil Verde”: Avanços E Retrocessos No Estudo Do Trabalho Escravo No Brasil. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, Ribeirão Preto, v. 11, n. 11, p. 1144–1162, 2023. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/3136>. Acesso em: 11 ago. 2024.

SISACTE; COETE. **Perfil dos casos de trabalho escravo**. [S. l.], 2024. Smartlab - Observatório da erradicação do trabalho escravo e tráfico de pessoas. Disponível em: <https://smartlabbr.org>. Acesso em: 1 maio 2024.

SOUZA NETO, João Moreno de. **O combate ao trabalho análogo à escravidão no Brasil hodierno**. 2023. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/jspui/handle/123456789/11739>. Acesso em: 5 ago. 2024.

TEIXEIRA, Elizabeth *et al.* Integrative literature review step-by-step & convergences with other methods of review. **Revista de Enfermagem da UFPI**, Teresina, v. 2, n. 5, p. 3, 2014. <https://doi.org/10.26694/reufpi.v2i5.1457>

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS DA PESQUISA DE MESTRADO

As considerações finais desta pesquisa destacam de forma geral, a relevância de abordar a recolocação no trabalho formal como uma etapa essencial para romper o ciclo de exploração vivido por trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão no Brasil. A análise dos dois artigos científicos revela, por um lado, que as políticas públicas voltadas para o combate ao trabalho escravo, embora robustas em termos legislativos, ainda apresentam falhas significativas na aplicação e fiscalização, perpetuando índices elevados de exploração. Por outro lado, observa-se uma lacuna crítica na literatura científica sobre a vida dos trabalhadores após o resgate, especialmente no que se refere às implicações para a saúde e ao processo de reintegração na sociedade.

Os desafios enfrentados por esses trabalhadores incluem impactos físicos, psicológicos e sociais devastadores, além de uma elevada taxa de reincidência em situações de exploração devido à falta de suporte adequado e condições precárias de vida. Nesse sentido, torna-se indispensável que políticas públicas e iniciativas sociais avancem na criação de mecanismos eficazes de assistência e reintegração, como programas de qualificação profissional, apoio psicológico e acesso a oportunidades formais de emprego.

Somente por meio de esforços intersetoriais entre governo, sociedade civil e setor privado será possível promover uma recolocação sustentável e digna para essas pessoas, garantindo-lhes os direitos fundamentais e a oportunidade de reconstruírem suas vidas de forma definitiva.

REFERÊNCIAS DA PESQUISA

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. **2º plano nacional para erradicar o trabalho escravo tem 66 metas**. Brasília: Senado Federal, 2009a. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2009/01/26/2-plano-nacional-para-erradicar-o-trabalho-escravo-tem-66-metas>. Acesso em: 14 fev. 2025.

BRASIL. **Aos 25 anos, Grupo Especial de Fiscalização Móvel do trabalho lança novo sistema para denúncias**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério da Economia, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/maio/aos-25-anos-grupo-especial-de-fiscalizacao-movel-do-trabalho-lanca-novo-sistema-para-denuncias>. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. **Atribuições - Congresso Nacional**. Brasília, 2024a. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/institucional/atribuicoes>. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. **Brasil avança no combate ao trabalho escravo: resultados das ações de 2024 e os 30 Anos da Política de Erradicação**. Brasília: Ministério de Trabalho e Emprego, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/brasil-avanca-no-combate-ao-trabalho-escravo-resultados-das-acoes-de-2024-e-os-30-anos-da-politica-de-erradicacao>. Acesso em: 14 fev. 2025.

BRASIL. **Caravana da Liberdade leva enfrentamento ao trabalho escravo a municípios maranhenses**. São Luís, 2022a. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/caravana-da-liberdade-leva-enfrentamento-ao-trabalho-escravo-a-municipios-maranhenses>. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. **[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2024b. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988/arquivos/ConstituicaoTextoAtualizado_EC%20133.pdf. Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto de lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código penal brasileiro. Brasília: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 8 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2009b.

BRASIL. **Decreto nº 9.887 de 27 de junho de 2019**. Dispõe sobre a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. Brasília: Congresso Nacional, 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 81 de 05 de junho de 2014**. Dá nova redação

ao art. 243 da Constituição Federal. Brasília: Congresso Nacional, 2014.

BRASIL. Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo.

Brasília: Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, 2021.

Disponível em:

https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Conatetrap/Materiais_de_Apoio/Conatetrap__Fluxo_Nacional_Atendimento_Vitimas_versao_alteracoes_conselheiro.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. Instrução Normativa Nº 139, de 22 de Janeiro de 2018. Portal da Imprensa Nacional do Brasil. Diário Oficial da União. Brasília: Ministério do Trabalho, 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/2075837/do1-2018-01-24-instrucao-normativa-n-139-de-22-de-janeiro-de-2018-2075833. Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. Lei 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Brasília: Presidência da República, 2003a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.803.htm. Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 1871.

BRASIL. Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885. Regula a extinção gradual do elemento servil. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 1885.

BRASIL. Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. Rio de Janeiro: Presidência da República., 1888.

BRASIL. Lei nº 10.803 de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Brasília: Congresso Nacional, 2003b.

BRASIL. Lei nº 581 de 04 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do trafico de africanos neste Imperio. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, 1850.

BRASIL. Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas de

Escravos. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011. Disponível em:

https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/manuais-e-publicacoes/manual_de_combate_ao_trabalho_em_condicoes_analogas_de_escravos.pdf/view. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. Panorama Geográfico Geral do trabalho escravo e tráfico de pessoas.

Brasília: Observatório da erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas, 2024c. Disponível em: <https://smartlabbr.org>. Acesso em: 7 set. 2024.

BRASIL, Repórter. Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. In: REPÓRTER BRASIL. 2006. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2006/03/plano-nacional-de-erradicacao-do-trabalho-escravo/>. Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. **Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo**. Brasília: Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE): [s. n.], 2003c. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdf/plano_nac_trab_escravo.pdf. Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. **Plano Nacional para a erradicação do Trabalho Escravo começa a ser atualizado, após 16 anos**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 2024d. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/plano-nacional-para-a-erradicacao-do-trabalho-escravo-comeca-a-ser-atualizado-apos-16-anos>. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. **Política Nacional de Combate ao Trabalho Escravo**. Brasília: Coordenação Geral de Combate ao Trabalho Escravo: [s. n.], 2024e. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/combate-a-tortura-e-graves-violacoes-de-direitos-humanos/PolitcaNacionaldeCombateaoTrabalhoEscravo.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012**. Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1823_23_08_2012.html. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. **Portaria Nº 540, de 15 de outubro de 2004**. Brasília: Ministério do Trabalho, 2004. Disponível em: https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P540_04.html. Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. **Presidente do TST faz visita inédita a Cáritas em reconhecimento à atuação contra trabalho escravo**. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho: [s. n.], 2022b. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/presidente-do-tst-faz-visita-in%C3%A9dita-a-caritas-em-reconhecimento-%C3%A0-atua%C3%A7%C3%A3o-contra-trabalho-escravo>. Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1505 de 2023**. Brasília: Câmara dos Deputados: [s. n.], 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propos>. Acesso em: 14 fev. 2025.

CANHEDO, Nathalia. **A cooperação como instrumento de efetivação dos direitos do trabalhador resgatado em condições análogas à de escravo no Tocantins**. 2020. 100 f. Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - PPGPJDH - Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2020. Disponível em: <http://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/2069>. Acesso em: 11 ago.

2024.

CARDOSO, Lys Sobral. Projeto vida pós resgate e a emancipação social de vítimas de escravidão no Brasil. **Revista direitos, trabalho e política social**, Cuiabá, v. 8, n. 14, p. 272–296, 2022. DOI: 10.56267/rdtps.v8i14.13375. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/13375>. Acesso em: 15 ago. 2024.

CHEHAB, Ana Cláudia de Jesus Vasconcellos. Sofrimento psíquico no trabalho escravo: contribuições da psicodinâmica do trabalho. **Sofrimento psíquico no trabalho escravo: contribuições da psicodinâmica do trabalho**, Brasília, v. 21, n. 1, p. 13–28, 2017. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/110448>. Acesso em: 13 ago. 2024.

COSTA, Luciano Rodrigues *et al.* Nas teias da escravidão: as percepções de trabalhadores resgatados de situações de trabalho escravo no Maranhão. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 37, p. 7–30, 2023. DOI: 10.1590/s0103-4014.2023.37108.002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/QLZFQyhjVmmBW7bvwB5kDgb/?lang=pt>. Acesso em: 14 ago. 2024.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. 5. ed. São Paulo: Cortez/Oboré, 1992. Disponível em: <https://taymarillack.wordpress.com/wp-content/uploads/2018/03/359097901-a-loucura-do-trabalho-estudo-de-psicopatologia-do-trabalho-christophe-dejours-pdf.pdf>.

FILHO, Wilson Ramos. Trabalho degradante e jornadas exaustivas: crime e castigo nas relações de trabalho neo-escravistas. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v. 4, 2008. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/213>. Acesso em: 8 ago. 2024.

GAMA, Fernanda Cavalcante *et al.* Trabalhos análogos à escravidão: uma análise de indivíduos escravizados no século XXI no Brasil. **Cadernos EBAPE.BR**, São Paulo, v. 21, p. e2021, 2023. DOI: 10.1590/1679-395120210211. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/Y6s6Jp8vG3PkfKY4NjRqPKH/>. Acesso em: 5 ago. 2024.

GANONG, Lawrence H. Integrative Reviews Lawrence of Nursing Research. **Research, Nursing e Health**, Londrina, v. 10, p. 1–11, 1987.

LAZZARI, Márcia Cristina. Direitos humanos e trabalho escravo contemporâneo. **Passagens**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 62–83, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=337343589005>. Acesso em: 7 ago. 2024.

LEÃO, Luís Henrique Da Costa. Trabalho escravo contemporâneo como um problema de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 12, p. 3927–3936, 2016. DOI: 10.1590/1413-812320152112.12302015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016001203927&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 24 out. 2024.

LEWKOWICZ, Ida; GUTIÉRREZ, Horacio; FLORENTINO, Manolo. **Trabalho**

compulsório e trabalho livre na história do Brasil. São Paulo: UNESP, 2008. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001687379>. Acesso em: 5 ago. 2024.

MACHADO, André Roberto de A. O trabalho compulsório indígena no Grão-Pará: abrangência, conflitos e resistências entre o fim do Antigo Regime português e o início do Estado Nacional brasileiro (1821-31). **História (São Paulo)**, São Paulo, v. 40, p. e2021017, 2021. DOI: 10.1590/1980-4369e2021017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/RvPNNNsLVxv9FFdNrJnbzFt/>. Acesso em: 7 set. 2024.

MACHADO, Ana Cristina Mourão da Matta. **Trabalho Escravo Contemporâneo: O Caso Brasileiro.** Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2008. Disponível em: https://www.almg.gov.br/export/sites/default/acompanhe/eventos/hotsites/2014/ciclo_trafico_pessoas/docs/16_LIVRO_MTE_trabalho_escravo_contemporaneo.pdf. Acesso em: 7 ago. 2024.

MAGALHÃES, Andrea; PIANEGONDA, Natália. **Comissão Pastoral da Terra - Vítimas de trabalho escravo contra o Estado brasileiro: o caso da Fazenda Brasil Verde.** [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/noticias-2/6838-vitimas-de-trabalho-escravo-contra-o-estado-brasileiro-o-caso-da-fazenda-brasil-verde>. Acesso em: 3 mar. 2025.

MARTINS, Rodrigo. **Apenas 1% dos acusados por trabalho escravo é condenado à prisão no País.** São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-judiciario-e-cumplice/>. Acesso em: 6 ago. 2024.

MORAES, Vitor Hugo Souza; CHAI, Cássius Guimarães. Pandemia e trabalho escravo contemporâneo: repensando a reinserção do trabalhador resgatado a partir de uma política emancipatória. **Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 76, 2020. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9881/2020.v6i2.7171. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadspp/article/view/7171>. Acesso em: 15 ago. 2024.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Perfil dos principais programas brasileiros de combate ao trabalho escravo.** Brasília: OIT, 2010. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@americas/@ro-lima/@ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227300.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.

PAI, Projeto Ação Integrada. **Ação Integrada Mato Grosso.** Cuiabá, 2024. Disponível em: <http://acaointegradamt.com.br/pt>. Acesso em: 17 ago. 2024.

PPGSAT. **Regulamento do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (PPGAT) do Instituto de Geografia da Universidade Federal de Uberlândia.** Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, Instituto de Geografia, Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, 2016. Disponível em: http://www.ppgsat.ig.ufu.br/sites/ppgsat.ig.ufu.br/files/conteudo/legislacao/leg_novo_regulamento.pdf. Acesso em: 8 jul. 2024.

RAMOS, Igor Luís Furtado. Trabalho escravo: o caso José Pereira e sua relevância para atual situação brasileira. **Revista de Direito Cosmopolita**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 88–102, 2016. DOI: 10.12957/cosmopolitan.2016.19842. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdcuerj/article/view/19842>. Acesso em: 7 ago. 2024.

RIBEIRO, Thomaz Ademar Nascimento; LEÃO, Luís Henrique da Costa. Movimentos sociais, escravidão contemporânea e saúde: saberes, práticas e implicações para o Sistema Único de Saúde (SUS). **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, São Paulo, v. 24, p. e200004, 2020. DOI: 10.1590/Interface.200004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/NKtwR6xy5636NhvG6Fyjrcw/>. Acesso em: 13 ago. 2024.

SAKAMOTO, Leonardo. **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020. Disponível em: <https://www.bvirtual.com.br/NossoAcervo/Publicacao/181944>. Acesso em: 7 ago. 2024.

SALVADOR, Angelo Domingos. **Métodos e técnicas de pesquisa bibliográfica**. Porto Alegre: Sulina, 1986.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. A escravidão por dívidas nas relações de trabalho no Brasil contemporâneo, Artigo de revista. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, São Paulo, v. 13, n. 26, p. 47–66, 2003. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2003;1000705068>. Acesso em: 11 ago. 2024.

SANTOS, Cristina Mamédio da Costa; PIMENTA, Cibele Andrucio de Mattos; NOBRE, Moacyr Roberto Cuce. The PICO strategy for the research question construction and evidence search. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 15, p. 508–511, 2007. DOI: 10.1590/S0104-11692007000300023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/CfKNnz8mvSqVjZ37Z77pFsy/?lang=en>. Acesso em: 23 abr. 2024.

SCHWARCZ, Lília Moritz; STARLING, Heloisa Maria Murgel. **Brasil: uma biografia**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002897861>. Acesso em: 5 ago. 2024.

SILVA, Juvêncio Borges; CASTRO, Marília Meorim Ferreira de Lucca e; SOARES, Denrhiellen Christ Ribeiro. O Caso “Brasil Verde”: Avanços E Retrocessos No Estudo Do Trabalho Escravo No Brasil. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, Ribeirão Preto, v. 11, n. 11, p. 1144–1162, 2023. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/3136>. Acesso em: 11 ago. 2024.

SISACTE; COETE. **Perfil dos casos de trabalho escravo**. [S. l.], 2024. Smartlab - Observatório da erradicação do trabalho escravo e tráfico de pessoas. Disponível em: <https://smartlabbr.org>. Acesso em: 1 maio 2024.

SOUZA, Almir Antonio de; LINO, Jaisson Teixeira. Índios, milicianos e colonos no sul do Brasil: lideranças indígenas e o aldeamento de atalaia na ocupação dos territórios

Kaingang nos campos de Guarapuava (1810-1825). **História**, São Paulo, v. 40, p. e2021016, 2021. DOI: 10.1590/1980-4369e2021016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/ZhvHPhL6k6hK97FSKhZLbrR/>. Acesso em: 7 set. 2024.

SOUZA NETO, João Moreno de. **O combate ao trabalho análogo à escravidão no Brasil hodierno**. 2023. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/jspui/handle/123456789/11739>. Acesso em: 5 ago. 2024.

TEIXEIRA, Elizabeth *et al.* Integrative literature review step-by-step & convergences with other methods of review. **Revista de Enfermagem da UFPI**, Teresina, v. 2, n. 5, p. 3, 2014. DOI: 10.26694/reufpi.v2i5.1457. Disponível em: <http://www.ojs.ufpi.br/index.php/reufpi/article/view/1457>. Acesso em: 1 jun. 2023.

THÉRY, Hervé *et al.* **Atlas do trabalho escravo no Brasil**. São Paulo: Amigos da Terra Amazônia, 2012. Disponível em: <https://shs.hal.science/halshs-00721498>. Acesso em: 7 ago. 2024.

TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: DEPOIMENTO DE WALTER BARELLI E RUTH VILELA. **Estudos Avançados**, Brasília, v. 14, n. 38, p. 7–29, 2000. DOI: 10.1590/S0103-40142000000100002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000100002&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 3 mar. 2025.

ZAGO, Luis Henrique. O método dialético e a análise do real. **Kriterion: Revista de Filosofia**, Belo Horizonte, v. 54, p. 109–124, 2013. DOI: 10.1590/S0100-512X2013000100006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/kr/a/tMzcgmXNY3NJS3MY3MZBSxH/>. Acesso em: 8 set. 2024.

ANEXOS

ANEXO 1 – COMPROVANTE DE SUBMISSÃO DO ARTIGO 1

12/05/2025, 18:35

eventos.caedjus.com/participante/impressao/_impressaocartadeaceite?code=1136819



CARTA DE ACEITE

O trabalho intitulado PERCURSO HISTÓRICO E ARCAFOURÇO JURÍDICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO BRASIL, de autoria de Loina de Souza Vitorino e VIVIANNE PEIXOTO DA SILVA foi aprovado para apresentação no **CAED-Jus 2025 - Congresso Internacional de Altos Estudos em Direito**, a ser realizado de **28 a 30 de maio de 2025**. Ressalte-se que esta aprovação fica condicionada à efetiva inscrição de todos os autores no evento e a correspondente apresentação do trabalho para que seja publicada em livro.

Rio de Janeiro, 06/05/2025.

Presidente do CAED-Jus

ANEXO 2 – COMPROVANTE DE SUBMISSÃO DO ARTIGO 2

Hygeia - Revista Brasileira de Geografia Médica e da Saúde

Submissões

Fila 1

Arquivado

Ajuda

Minhas Submissões Designadas

Buscar

Filtros

Nova Submissão

78063 Souza Vitorino et al.

Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil e as condições de vida após resgate

Submissão

Visualizar

0

Discussões abertas

Última atividade registrada em quinta-feira, 8 de maio de 2025.